

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 14 de janeiro 2005

ANO VIII - EDIÇÃO 3046

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Secretário do Conselho da Magistratura
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PUBLICAÇÃO DE ERRATA

Na edição do DPJ n.º 3045, do dia 13 de janeiro de 2005, que circulou na mesma data, referente à Publicação de Acórdão do Habeas Corpus nº 010 04 003557-7:

ONDE SE LÊ: "... incorrência..."
LEIA-SE: "... inocorrência..."

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 010 04 003358-0 c/ pedido de liminar
IMPETRANTE: EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA
PACIENTE: KÁTIA LÚCIA BOAVENTURA DA SILVA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

**HABEAS CORPUS – ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO –
INSTRUÇÃO CRIMINAL ENCERRADA – ENTENDIMENTO
DOCTRINÁRIO - SÚMULA 52, DO STJ – AUSÊNCIA DE
CONSTRANGIMENTO ILEGAL – ORDEM DENEGADA.**

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho da Magistratura, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em denegar o presente *writ*, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Conselho da Magistratura do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 12 de janeiro de 2005.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente e Julgador

Des. Carlos Henriques
Vice-Presidente e Julgador

Des. Almiro Padilha
Corregedor-Geral de Justiça e Relator

Esteve presente:
Dr. Edson Damas da Silveira
Procurador-Geral de Justiça

HABEAS CORPUS Nº 010 04 003584-1 – COMARCA DE BOA VISTA
IMPETRANTE: JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA
PACIENTE: ZÉLIO RIBEIRO TRAJANO
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**EMENTA – HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA –
AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE DECRETAÇÃO – RÉU**

**QUE PERMANECEU SOLTO DURANTE TODA A
INSTRUÇÃO SEM AMEAÇAR AS GARANTIAS DISPOSTAS
NO ART. 312 CPP – CRIME OCORRIDO EM 1990 –
DECRETAÇÃO DA PREVENTIVA EM 2004 – MAUS
ANTECEDENTES DE PER SI NÃO JUSTIFICAM A
CUSTÓDIA - CONSTRANGIMENTO CONFIGURADO –
SANÁVEL NESTA VIA - ORDEM CONCEDIDA.**

A restrição à liberdade por meio da Prisão Preventiva somente se justifica quando presentes os seus pressupostos (materialidade e indícios de autoria) e quando a conduta do Réu ameaça a garantia do disposto no art. 312 do CPP. A denúncia foi recebida em 29 de novembro de 1990. A prisão preventiva decretada em 25 de outubro de 2004. O Réu permaneceu solto durante toda a instrução, sem criar obstáculo ao regular andamento do feito e sem se ausentar do distrito da culpa. Existência de suficiente fundamentação quanto à necessidade da custódia. Reconhecido o direito de aguardar em liberdade o julgamento pelo Júri. Constrangimento sanável via *Habeas Corpus*.

Precedentes desta Corte.

Ordem Concedida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **HABEAS CORPUS Nº 0010 04 003584-1 – COM PEDIDO DE LIMINAR** - Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem o Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial, em conhecer e confirmar a decisão liminar, concedendo em definitivo a presente Ordem, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, em 12 de janeiro de 2005.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
Vice-Presidente e Relator

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor

Procurador-Geral de Justiça

HABEAS CORPUS Nº 010 04 003287-1 - COMARCA DE BOA VISTA

IMPETRANTE: CÍCERO PEREIRA DE OLIVEIRA
PACIENTES: RUBEM ISIDÓRIO DOS SANTOS, AGEU ALVES
DA COSTA e NILSON SALES DE SOUSA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª
VARA CRIMINAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**EMENTA – HABEAS CORPUS – EXCESSO DE PRAZO PARA
A CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL –
CONTRIBUIÇÃO DA DEFESA – SÚMULA 64 DO STJ -
INSTRUÇÃO ENCERRADA – SÚMULA 52 DO STJ -
CONSTRANGIMENTO NÃO CONFIGURADO – ORDEM
DENEGADA.**

De fato os pacientes encontram-se custodiados há mais de 138 dias, porém, ademais da complexidade do feito (cuida-se de três réus), da contribuição da defesa com a substituição de testemunha não intimada, obrigando a nova audiência. A instrução foi concluída em 25 de outubro de 2004. Aplicação das Súmulas 52 e 64 do Superior Tribunal de Justiça.

Precedentes desta Corte.

Ordem Denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **HABEAS CORPUS N° 0010 04 003287-1 – COM PEDIDO DE LIMINAR** - Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem o Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial, em conhecer e no mérito, denegar a presente Ordem por ausência de constrangimento ilegal a ser sanado nesta via, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, em 12 de janeiro de 2005.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
Vice-Presidente e Relator

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor

Procurador-Geral de Justiça

HABEAS CORPUS N° 010 04 003580-9 – COM PEDIDO DE LIMINAR – COMARCA DE ALTO ALEGRE
IMPETRANTE: ELIAS BEZERRA DA SILVA
PACIENTE: JAZON FREITAS PEIXOTO
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DA COMARCA DE ALTO ALEGRE
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA – HABEAS CORPUS – EXCESSO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL – CONTRIBUIÇÃO DA DEFESA – SÚMULA 64 DO STJ – CONSTRANGIMENTO NÃO CONFIGURADO – ORDEM DENEGADA.

Embora de fato, conforme narra na exordial, os pacientes encontrem-se custodiados há mais de 05 (cinco) meses, o que se vê da decisão denegatória de relaxamento de prisão é que a defesa contribuiu decisivamente para o atraso na conclusão da instrução criminal.
Cabalmente demonstrado que a defesa contribuiu por mais de uma vez para a demora processual, não há falar-se em ilegalidade da custódia, ex vi da Súmula 64 do Superior Tribunal de Justiça.

Precedentes desta Corte.

Ordem Denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **HABEAS CORPUS N° 0010 04 003580-9 – COM PEDIDO DE LIMINAR** - Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem o Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial, em conhecer e no mérito, denegar a presente Ordem por ausência de constrangimento ilegal a ser sanado nesta via, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, em 12 de janeiro de 2005.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
Vice-Presidente e Relator

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor

Procurador-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 010 05 003696-0
AGRAVANTE: ESTADO DE RORAIMA.

PROCURADOR: MARIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
AGRAVADOS: ALCIR GURSEN DE MIRANDA E OUTRO
ADVOGADA: MARIZE DE FREITAS ARAÚJO MORAIS
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo interposto por **ESTADO DE RORAIMA**, contra a r. decisão que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada, proferida pelo Juiz de Direito da 8ª Vara Cível desta Comarca nos autos da Ação Ordinária n.º 010 04 093692-3.

Alega que, a concessão da tutela antecipatória foi concedida sem a observância dos requisitos legais e além do pedido pelos autores na peça vestibular.

Sustenta estarem presentes os pressupostos legais para concessão liminar do efeito suspensivo, e requer, ao final, o provimento do recurso.

É o breve relato. **DECIDO:**

Para concessão liminar do efeito suspensivo em Agravo de Instrumento, necessária a coexistência do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

Em análise perfunctória, verifico que o Agravante não logrou êxito em demonstrar a possibilidade de lesão grave ou a impossibilidade de reversão dos efeitos da medida inquinada em se aguardando o desfecho de mérito do presente recurso, motivo pelo qual indefiro o pleito liminar.

Encaminhe-se cópia desta decisão ao Juiz de Direito da 8ª Vara Cível desta Comarca para conhecimento e prestação de informações dentro do prazo de lei.

A Secretaria proceda a intimação da parte Agravada.

Ultimadas as providências, com ou sem manifestação, dê-se vista ao douto representante do *Parquet* nesta Instância.

Cumpra-se.
Publique-se.
Intimem-se.

Boa Vista(RR), 13 de janeiro de 2005.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 05 003698-6
IMPETRANTE: E DUARTE DA SILVA E CIA LTDA
ADVOGADA: MARIA EMILIA BRITO SILVA LEITE
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO LIMINAR

E DUARTE DA SILVA E CIA LTDA, pessoa jurídica devidamente qualificada na exordial, impetrava Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra ato do Exmo. Sr. Secretário de Fazenda do Estado de Roraima, que subscreveu a Portaria/Sefaz n.º 006/05, que adotou de forma reiterada o Regime Especial de Fiscalização e Controle,

consistindo na apuração e recolhimento diário do ICMS referente às operações da Impetrante no período de 10/01 a 24/01/2005.

Relata que o mesmo Regime Especial impositivo já foi adotado contra si no período recente de 23/11 a 22/12/2004, por meio de uma primeira Portaria baixada pela autoridade indigitada coatora, estando, portanto, a Impetrante amparada pelo art. 5º, inciso XIII, da Constituição Federal e pelo art. 97, inciso V, do Código Tributário Nacional.

Pugna inicialmente pela concessão da medida liminar *inaudita altera pars*, por estarem presentes os requisitos necessários, a fim de que se suspenda de imediato o ato inquinado.

É o relato. **DECIDO:**

Tratando-se de decisão liminar não é permitida a análise meritória, mas sim a verificação da ocorrência dos requisitos legais, isto é, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido inicial e a possibilidade da ocorrência irreparável ao direito do impetrante, caso existente – *fumus boni iuris e periculum in mora*.

No caso em análise reputo estarem presentes os pressupostos necessários para a concessão liminar.

A fumaça do bom direito configura-se na forma impositiva e reiterada em que se deu o ato, que tem contornos, a princípio, de uma possível perseguição do Fisco Estadual, dada a reincidência de adoção de Regime Especial de Fiscalização e Controle em curto espaço de tempo, sem a devida motivação expressa que se requer de atos dessa natureza.

O perigo da demora está clarividente no fato de que o Regime Especial de Fiscalização e Controle já está em curso desde o dia 10 do corrente mês e previsto para terminar no próximo dia 24, sendo que haverá ineficácia da medida caso não seja deferida liminarmente.

Isto posto, na forma do art. 7º, II da Lei n.º 1.533/51, defiro a medida liminar requerida, determinando que o Impetrado suspenda os efeitos da SEFAZ/PORTARIA/GAB nº. 006/2005

Notifique-se a autoridade coatora, entregando-lhe cópia da inicial e desta decisão, para seu imediato cumprimento e a fim de que no prazo de 10 (dez) dias preste as informações que entender necessárias.

Nos termos da Lei n.º 10.910/04, intime-se o representante judicial do Estado.

Findo o prazo, com ou sem informações, manifeste-se a douta Procuradoria-Geral de Justiça, nesta instância.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista-RR, 12 de janeiro de 2005.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 04 003569-2
IMPETRANTE: LUIZ CARLOS VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADOS: JORGE BARROSO E OUTRO
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA
MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança com pedido liminar, interposto por **LUIZ CARLOS VIEIRA DE SOUZA** contra ato do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima.

Alega que foi exonerado do cargo de Diretor de Patrimônio do Serviço de Assistência Social da Polícia Militar do Estado de Roraima antes do término do mandato de dois anos, sem motivo legal, em afronta aos artigos 10 e 12 do Estatuto que rege o SAS/PMRR.

Após regular distribuição do feito, o emérito Des. Mauro Campello reservou a análise do pedido liminar para momento ulterior à prestação de informações da autoridade indigitada coatora.

O Impetrado manifestou-se às fls. 57/59, informando que reconduziu o Impetrante ao cargo do qual havia sido exonerado mediante a PORTARIA/SAS/PM nº. 011/2004, cujo teor carreou aos autos à fl.69.

Tendo em vista o período de férias coletivas, foi-me transferido o feito e determinado ao Impetrante que se manifestasse sobre seu interesse no feito.

Decorrido o prazo, vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato. **DECIDO.**

Pelo que dos autos consta, verifica-se o esvaziamento do presente socorro constitucional, tendo em vista a comprovação à f. 69 de satisfatibilidade na via administrativa do almejado na exordial, o que não foi refutado pelo Impetrante, que se manteve silente no interregno judicial a ele oferecido.

Pelo exposto, extinguo o presente feito, com fincas no art. 267, inciso VI do CPC c/c art. 175, XIV do RITJRR.

Publique-se. Intimem-se. Arquive-se

Boa Vista, 13 de janeiro de 2005

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 13 DE JANEIRO DE 2005.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES
Secretário do Conselho da Magistratura

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 025, DE 13 DE JANEIRO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 42, de 16.07.01,

RESOLVE:

Conceder, “ad referendum” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 15% (quinze por cento) à servidora efetiva **ZAIDINEI DANTAS NASCIMENTO**, Telefonista, lotada na 6.ª Vara Cível, no período de 10.12.2004 a 16.02.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV) N.º 002/04.

Requerente: Alexandre César Dantas Socorro.

Advogado: Em causa própria.

Requerido: Estado de Roraima.

Procurador-Geral: Pedro de Alcântara Duque Cavalcante.

Requisitante: Juízo de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

DESPACHO

Junte-se cópia da Portaria n.º 689/04.

Após, cumpra-se a promoção ministerial de fl. 49.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de janeiro de 2005.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV) N.º 003/04.

Requerente: Agropecuária Garrote Ltda.

Advogada: Karina Lígia Menezes.

Requerido: Município do Cantá.

Procurador-Geral: Josué dos Santos Filho.

Requisitante: Juízo de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

DECISÃO

O MM. Juiz de Direito da 8.^a Vara Cível, através do Ofício/Cart. n.º 667/04, encaminhou cópia da decisão exarada na Execução n.º 0010.04.076431-7, solicitando a “devolução e desconsideração da Requisição de Pequeno Valor (RPV)”, em face da anulação do processo originário.

Tal circunstância enseja a extinção da requisição de pagamento, sem prejuízo de que outra seja instaurada posteriormente.

ISTO POSTO, julgo extinto o procedimento, o qual não deve ser “devolvido” à origem, mas arquivado nesta Corte.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Dê-se ciência à douta Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de janeiro de 2005.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Presidente

PRECATÓRIO N.º 008/04.

Requerente: Reny de A. Rodrigues – ME.

Advogado: Stélio Dener de Souza Cruz.

Requerido: Município do Cantá.

Procurador-Geral: Josué dos Santos Filho.

Requisitante: Juízo de Direito da 2.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

DECISÃO

Trata-se de precatório, extraído do Processo de Execução n.º 0010.03.060115-6, movido por RENY DE A. RODRIGUES – ME contra o MUNICÍPIO DO CANTÁ.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 2.^a Vara Cível, veio acompanhado da documentação de fls. 03/28. Em parecer de fls. 31/32, a douta Procuradoria-Geral de Justiça opinou pelo deferimento do pedido.

Vieram-me os autos conclusos.

E o relatório. Decido.

Estando devidamente instruído, este precatório deve ser pago pelo seu valor original, atualizado até 24.11.2003 (fl. 20). Daí por diante, cabe à credora, se assim o desejar, requerer a atualização do débito através do Juízo da Execução, apurando-se o saldo remanescente. Nesse sentido:

“PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR.

REQUISIÇÃO. COMPETÊNCIA. A requisição de precatório complementar para o pagamento das diferenças referentes à correção monetária dos valores originais é matéria da competência do Juízo da Execução, situando-se fora do campo de atribuições do Presidente do Tribunal, de natureza eminentemente administrativa. Recurso Especial conhecido e provido” (STJ, 6.^a Turma, REsp. 195165/SP, Rel. Min. Vicente Leal, j. 23.02.99).

ISTO POSTO, em harmonia com o parecer ministerial, defiro o pagamento da importância de R\$ 15.182,54 (quinze mil, cento e oitenta e dois reais e cinqüenta e quatro centavos) em favor de Reny de A. Rodrigues – ME, observada a ordem cronológica de apresentação dos precatórios de natureza genérica.

Oficie-se ao Prefeito do Município do Cantá, requisitando-lhe a inclusão, no orçamento de 2006, de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P. R. I.

Boa Vista, 12 de janeiro de 2005.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Presidente

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 13 DE JANEIRO DE 2005.

Clarete Aparecida Castralli - Chefe de Gabinete

DIRETORIA GERAL

PORTRARIA N.º 009, DE 13 DE JANEIRO DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o servidor **CARLOS VINÍCIUS DA SILVA SOUZA**, Assistente Judiciário, para responder pela Seção de Arrecadação do

FUNDEJURR, no período de 10 a 25.01.2005, em virtude de férias do Titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

*Augusto Monteiro
Diretor-Geral*

Expediente do dia 13/01/05

Procedimento Administrativo nº 578/04

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diárias ao Oficial de Justiça Maycon Robert Moraes Tomé.

Despacho: “ (...) 1. Ratifico o despacho de fl. 37.
2. Autorizo o pagamento da diária correspondente. Boa Vista, 13 de janeiro de 2005” – Augusto Monteiro - Diretor- Geral- TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 2.499/04

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá

Assunto: Solicita pagamento de diárias ao Oficial de Justiça – Ad - Hoc Paulo Pereira de Carvalho.

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, na forma sugerida pelo Departamento de Planejamento e Finanças. Boa Vista, 13 de janeiro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor – Geral/TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 2.501/04

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá

Assunto: Solicita pagamento de diárias ao Oficial de Justiça – Ad - Hoc Paulo Pereira de Carvalho.

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, na forma sugerida pelo Departamento de Planejamento e Finanças. Boa Vista, 13 de janeiro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor – Geral/TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 2.518/04

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita pagamento de diárias ao servidor Rodinei Lopes Teixeira e outros.

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, na forma sugerida pelo Departamento de Planejamento e Finanças. Boa Vista, 13 de janeiro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor – Geral/TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 2.533/04

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diárias ao Oficial de Justiça Uili Guerreiro Cajú.

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, na forma sugerida pelo Departamento de Planejamento e Finanças. Boa Vista, 13 de janeiro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor – Geral/TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 2.539/04

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diárias ao Oficial de Justiça Joelson de Assis Salles.

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, na forma sugerida pelo Departamento de Planejamento e Finanças. Boa Vista, 13 de janeiro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor – Geral/TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 2.540/04

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá

Assunto: Solicita pagamento de diárias ao Oficial de Justiça Luiz Augusto fernandes.

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, na forma sugerida pelo Departamento de Planejamento e

Finanças. Boa Vista, 13 de janeiro de 2005" – Augusto Monteiro – Diretor – Geral/TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 2.546/04
Origem: Central de Mandados
Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diárias ao Oficial de Justiça Dante Roque Martins Bianeck.

Despacho: " (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, na forma sugerida pelo Departamento de Planejamento e Finanças. Boa Vista, 13 de janeiro de 2005" – Augusto Monteiro – Diretor – Geral/TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 2.549/04
Origem: Central de Mandados
Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diárias ao Oficial de Justiça Reginaldo Macedo Arouca.

Despacho: " (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, na forma sugerida pelo Departamento de Planejamento e Finanças. Boa Vista, 13 de janeiro de 2005" – Augusto Monteiro – Diretor – Geral/TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 2.559/04
Origem: Comarca de Rorainópolis
Assunto: Solicita pagamento de diárias ao servidor Jenuário Barbosa da Silva.

Despacho: " (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, na forma sugerida pelo Departamento de Planejamento e Finanças. Boa Vista, 13 de janeiro de 2005" – Augusto Monteiro – Diretor – Geral/TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 2.565/04
Origem: Justiça Móvel
Assunto: Solicita pagamento de diárias ao servidor Miguel Feijó – motorista.

Despacho: " (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, na forma sugerida pelo Departamento de Planejamento e Finanças. Boa Vista, 13 de janeiro de 2005" – Augusto Monteiro – Diretor – Geral/TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 1523/04
Origem: Seção de Zeladoria e Portaria
Assunto: Solicita pagamento de horas extras ao servidor Carlos José Sant'ana.

Despacho: " (...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário ao servidor, na forma sugerida pelo Departamento de Planejamento e Finanças. Boa Vista, 13 de janeiro de 2005" – Augusto Monteiro – Diretor – Geral/TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 2234/04
Origem: Justiça Móvel
Assunto: Solicita pagamento de horas extras aos servidores Darwin de Pinho Lima e outros.

Despacho: " (...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviços extraordinários aos servidores Darwin de Pinho Lima e Argemiro Ferreira da Silva, na forma sugerida pelo Departamento de Planejamento e Finanças. Boa Vista, 13 de janeiro de 2005" – Augusto Monteiro – Diretor – Geral/TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 025/05
Origem: Departamento de Recursos Humanos
Assunto: Solicita pagamento de horas extras aos servidores Araneiza Rodrigues da Silva e outros.

Despacho: " (...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviços extraordinários aos servidores requerentes. Boa Vista, 13 de janeiro de 2005" – Augusto Monteiro – Diretor – Geral/TJ/RR.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N.º 031, DE 13 DE JANEIRO DE 2005

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **JUSCELINO LIMA**, Assistente Judiciário, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 21 e 24.01.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bel.ª **LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS**
Diretora

ERRATA

Na Portaria n.º 026, publicada no DPJ n.º 3045, de 13.01.2005, que alterou as férias da servidora Velma da Silva Barros:

Onde se lê: "no período de 27.06 a 11.07.2005"
Leia-se: "no período de 27.06 a 12.07.2005"

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 12/01/2005

CONS. MAGISTRATURA

Relator: Carlos Henriques

AÇÃO DIRETA DE INCONSTIT.

00001 - 01005003702-6

Impetrante: Ministério Públíco de Roraima, Impetrado: Assembléia Legislativa do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

Relator: Almiro Padilha

RECURSO SENTIDO ESTRITO

00002 - 01005003701-8

Recorrente: Pedro Dias de Araújo Filho, Recorrido: Ministério Públíco de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 12/01/2005

000762AM =>00128
002422AM =>00078
003134AM =>00135
003471AM =>00128
000003RR =>00133
000008RR-B =>00139
000048RR-B =>00133
000061RR-A =>00139
000066RR-A =>00096
000073RR-B =>00132
000074RR-B =>00135
000077RR-A =>00009, 00089
000077RR-E =>00007, 00011, 00015

000078RR-A =>00133
 000084RR-A =>00092
 000087RR-B =>00113, 00131, 00137
 000094RR-B =>00125
 000101RR-B =>00117, 00121
 000105RR-B =>00118
 000107RR-A =>00088
 000110RR-B =>00136
 000111RR-B =>00135
 000112RR-B =>00012
 000114RR-A =>00007, 00011, 00013, 00014, 00015,
 00092, 00115
 000114RR-B =>00124
 000139RR-B =>00077
 000140RR =>00061
 000146RR-B =>00086
 000149RR =>00112
 000153RR =>00137, 00150, 00151
 000155RR-B =>00122, 00149
 000160RR-B =>00072, 00074, 00082, 00089
 000162RR-A =>00093, 00096, 00139, 00152
 000163RR-B =>00130, 00131
 000175RR-B =>00092, 00115
 000178RR-B =>00081, 00084
 000180RR-A =>00146
 000184RR-A =>00056
 000187RR-B =>00088
 000188RR-B =>00028
 000189RR =>00008, 00150
 000190RR =>00145
 000209RR-A =>00083, 00123
 000209RR =>00096
 000213RR-B =>00126
 000215RR-B =>00094, 00095, 00097
 000218RR-B =>00047
 000220RR-B =>00097
 000221RR =>00139
 000222RR =>00090
 000223RR-A =>00136
 000223RR =>00075, 00140
 000225RR =>00092
 000226RR =>00125
 000239RR-A =>00119, 00120
 000248RR =>00073
 000260RR =>00129
 000263RR-A =>00006
 000264RR =>00092, 00114, 00115
 000269RR =>00092, 00115
 000279RR =>00080
 000282RR =>00124, 00127
 000285RR =>00087
 000286RR =>00117
 000300RR =>00043
 000311RR =>00142
 000315RR =>00130
 000320RR =>00002, 00003, 00004
 000322RR =>00138
 000384RR =>00129
 000385RR =>00051, 00066
 084206SP =>00010, 00116
 130524SP =>00126
 199171SP =>00117

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1AVARACÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ARROLAMENTO DE BENS

00064 - 001005100709-3
 Requerente: Morini Magalhaes Duarte Carneiro e outros =>
 Distribuição por Sorteio em 12/01/2005. Valor da Causa: R\$ 29.786,70. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00065 - 001005100686-3
 Requerente: L.B.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 12/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00066 - 001005100677-2
 Autor: L.J.R.G; Réu: Y.L.T. => Distribuição por Sorteio em 11/01/2005. Valor da Causa: R\$ 74.000,00. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00067 - 001005100681-4
 Requerente: V.J.R.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 12/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2AVARACÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

EXECUÇÃO FISCAL

00016 - 001005100629-3
 Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Regina de Oliveira Bastos => Distribuição por Sorteio em 12/01/2005. Valor da Causa: R\$ 764,09. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001005100631-9
 Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Angela Maria do Nascimento Ferreira => Distribuição por Sorteio em 12/01/2005. Valor da Causa: R\$ 600,59. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001005100633-5
 Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Robson Figueiredo da Costa => Distribuição por Sorteio em 12/01/2005. Valor da Causa: R\$ 591,62. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001005100634-3
 Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Alfredo Bernardo Barbosa - Me e outros => Distribuição por Sorteio em 12/01/2005. Valor da Causa: R\$ 548,88. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001005100639-2
 Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Liana Pinheiro Diniz => Distribuição por Sorteio em 12/01/2005. Valor da Causa: R\$ 384,07. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001005100641-8
 Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Mario José Lopes Santa Cruz => Distribuição por Sorteio em 12/01/2005. Valor da Causa: R\$ 525,85. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001005100649-1
 Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Moises Luiz Guarda => Distribuição por Sorteio em 12/01/2005. Valor da Causa: R\$ 494,22. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001005100651-7
 Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Lenilde Freitas de Mesquita => Distribuição por Sorteio em 12/01/2005. Valor da Causa: R\$ 224,45. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001005100653-3
 Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Hilfar Ferragens e Com Ltda => Distribuição por Sorteio em 12/01/2005. Valor da Causa: R\$ 3.496,80. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001005100659-0
 Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Leonir da Silva Lima => Distribuição por Sorteio em 12/01/2005. Valor da Causa: R\$ 378,14. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001005100666-5
 Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Raimundo Amaral => Distribuição por Sorteio em 12/01/2005. Valor da Causa: R\$ 673,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001005100674-9
 Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Jose Itamar Pereira de Souza => Distribuição por Sorteio em 12/01/2005. Valor da Causa: R\$ 3.122,05. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00028 - 001004097959-2
 Requerente: Celio Lourenço Pereira; Requerido: Secretario de Administração de Rh da Prefeitura Municipal => Nova Distribuição por Sorteio em 12/01/2005. Valor da Causa: R\$ 145.946,25. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos.

4AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

AÇÃO DE COBRANÇA

00007 - 001005100696-2
 Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Claudio Cesar Rodrigues Sousa => Distribuição por Sorteio em 12/01/2005. Valor da Causa: R\$ 3.445,11. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00008 - 001005100678-0
 Consignante: Cesar Pavlov Alencar Ferreira Lima; Consignado: Damore Ind e Com de Confecções e outros => Distribuição por Sorteio em 11/01/2005. Valor da Causa: R\$ 247,24. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

EMBARGOS DEVEDOR

00009 - 001005100711-9
 Embargante: Durval de Oliveira Moura Filho; Embargado: Rozane Pereira Ignacio => Distribuição por Dependência em 12/01/2005. Audiência Conciliação: Dia 14/01/2005, às 08:00 Horas. Adv - Roberto Guedes Amorim.

Juiz(íza): Décio Dias Feu

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00010 - 001005100679-8
 Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda; Réu: Francisco das Chagas Lima Rocha => Distribuição por Sorteio em 12/01/2005. Valor da Causa: R\$ 600,51. Adv - Maria Lucilia Gomes.

5AVARACÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

AÇÃO DE COBRANÇA

00011 - 001005100698-8
 Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Pedro Dideus de Souza => Distribuição por Sorteio em 12/01/2005. Valor da Causa: R\$ 3.913,87. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

BUSCA E APREENSÃO

00012 - 001005100720-0
 Requerente: Norteletro Comércio e Serviços Ltda; Requerido: Glenio de Souza Silva => Distribuição por Sorteio em 12/01/2005. Valor da Causa: R\$ 760,00. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

ORDINÁRIA

00013 - 001005100694-7
 Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Robinson Francisco Torreias => Distribuição por Sorteio em 12/01/2005. Valor da Causa: R\$ 3.700,25. Adv - Francisco das Chagas Batista.

00014 - 001005100699-6
 Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Railson da Costa Souza => Distribuição por Sorteio em 12/01/2005. Valor da Causa: R\$ 3.379,30. Adv - Francisco das Chagas Batista.

6AVARACÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

AÇÃO DE COBRANÇA

00015 - 001005100701-0

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: José Bonfim Barbosa Santana => Distribuição por Sorteio em 12/01/2005. Valor da Causa: R\$ 3.267,05. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

7AVARACÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00068 - 001005100684-8
 Requerente: A.D.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 12/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

EXECUÇÃO

00069 - 001005100704-4
 Exequente: K.I.M.C.S.; Executado: A.C.S. => Distribuição por Dependência em 12/01/2005. Valor da Causa: R\$ 2.341,81. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001005100706-9

Exequente: R.K.M.V.; Executado: D.V.S. => Distribuição por Dependência em 12/01/2005. Valor da Causa: R\$ 3.301,66. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001005100708-5

Exequente: I.C.V.S.; Executado: U.V.V. => Distribuição por Dependência em 12/01/2005. Valor da Causa: R\$ 3.074,92. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

8AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EXECUÇÃO

00029 - 001005100623-6
 Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maria Ozana Silva Lima => Distribuição por Sorteio em 12/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.660,30. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO FISCAL

00030 - 001005100636-8
 Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Paulo Roberto Binicheski => Distribuição por Sorteio em 12/01/2005. Valor da Causa: R\$ 325,88. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001005100643-4

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Odete Irene Domingues => Distribuição por Sorteio em 12/01/2005. Valor da Causa: R\$ 467,81. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001005100644-2

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Francisco Orivaldo Barbosa de Carvalho => Distribuição por Sorteio em 12/01/2005. Valor da Causa: R\$ 506,62. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001005100646-7

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Marcelo Gonçalves de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 12/01/2005. Valor da Causa: R\$ 472,49. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001005100654-1

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Abel Francisco de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 12/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.480,39. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001005100656-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Miguel Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 12/01/2005. Valor da Causa: R\$ 342,06. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001005100661-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Manoel Diogo Santana => Distribuição por Sorteio em 12/01/2005. Valor da Causa: R\$ 460,02. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001005100663-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Sebastião Feitosa => Distribuição por Sorteio em 12/01/2005. Valor da Causa: R\$ 400,35. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001005100664-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Joao Hortencio Torres => Distribuição por Sorteio em 12/01/2005. Valor da Causa: R\$ 373,58. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001005100669-9

Exequente: Municipio de Boa Vista => Distribuição por Sorteio em 12/01/2005. Valor da Causa: R\$ 316,50. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001005100671-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Fátima Mary Rodrigues da Silva => Distribuição por Sorteio em 12/01/2005. Valor da Causa: R\$ 2.738,86. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001005100673-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria José Mendes Machado => Distribuição por Sorteio em 12/01/2005. Valor da Causa: R\$ 341,38. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001005100676-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Genesio Aberti Benedetti => Distribuição por Sorteio em 12/01/2005. Valor da Causa: R\$ 397,07. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MANDADO DE SEGURANÇA

00043 - 001004091545-5

Impetrante: Patrícia Ribeiro Rodrigues; Autor. Coatora: Fesur Fundação de Educação Superior de Roraima => Nova Distribuição por Sorteio em 12/01/2005. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

1 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

LIBERDADE PROVISÓRIA

00054 - 001005100713-5

Requerente: Emerson Rodrigues => Distribuição por Dependência em 12/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001005100714-3

Requerente: Josiel Feitosa de Souza => Distribuição por Dependência em 12/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001005100719-2

Requerente: Carlos Antunes Diniz Marinho => Distribuição por Dependência em 12/01/2005. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

PRISÃO PREVENTIVA

00057 - 001005100716-8

Autor: Juseilton da Costa e Silva Delegado de Policia Civil => Distribuição por Sorteio em 12/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

CRIME DE TÓXICOS

00052 - 001002053241-1

Indiciado: J.J.B. => Nova Distribuição por Sorteio em 12/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INCIDENTE PROCESSUAL

00053 - 001002053239-5

Indiciado: J.J.B. => Nova Distribuição por Sorteio em 12/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00058 - 001005100688-9

Réu: Marco Antonio Cantanhede de Sousa e outros => Distribuição por Sorteio em 12/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001005100689-7

Réu: Junior Vieira dos Santos => Distribuição por Sorteio em 12/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001005100691-3

Réu: Juvenal Ferreira Lima => Distribuição por Sorteio em 12/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENAL

00061 - 001003070152-7

Sentenciado: Olavo da Silva Sobral => Processo Cadastrado No Siscom em 12/01/2005. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00062 - 001004079856-2

Sentenciado: Eder Paixão Pontes => Inclusão Automática No Siscom em 12/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001004083101-7

Sentenciado: Noélio Henrique da Silva => Inclusão Automática No Siscom em 12/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

LIBERDADE PROVISÓRIA

00044 - 001005100721-8

Requerente: Juscelino de Oliveira Pinheiro => Distribuição por Dependência em 12/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001005100726-7

Requerente: Francisco Rocha Damasceno Junior => Distribuição por Dependência em 12/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00046 - 001005100525-3

Indiciado: A. => Distribuição por Sorteio em 12/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

LIBERDADE PROVISÓRIA

00047 - 001005100718-4

Requerente: Vanesson Campos Marques => Distribuição por Dependência em 12/01/2005. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

00048 - 001005100725-9

Requerente: Altevir Cláudio da Silva => Distribuição por Dependência em 12/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Lizandro Garcia Gomes Filho

CRIME C/ COSTUMES

00049 - 001005100680-6

Indiciado: L.B.S. => Distribuição por Dependência em 12/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001005100685-5

Indiciado: F.U.S. => Distribuição por Dependência em 12/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00051 - 001005100630-1

Requerente: Antonio Silvio Pereira de Lima => Distribuição por Dependência em 12/01/2005. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00001 - 001005098184-3

Infrator: W.S.S. => Distribuição por Sorteio em 12/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ADOÇÃO C/C GUARDA

00002 - 001005098186-8

Requerente: M.O.S.M.; Criança Adol: G.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 12/01/2005. Valor da Causa: R\$ 400,00. Adv - Francisco Francelino de Souza.

ADOÇÃO/DEST PÁTRIO PODER

00003 - 001005098185-0

Requerente: J.C. e outros; Criança Adol: R.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 12/01/2005. Valor da Causa: R\$ 400,00. Adv - Francisco Francelino de Souza.

GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR

00004 - 001005098187-6

Requerente: O.B.S.; Criança Adol: A.G.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 12/01/2005. Valor da Causa: R\$ 400,00. Adv - Francisco Francelino de Souza.

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00005 - 001005098183-5

Educando: N.C.M. => Distribuição por Sorteio em 12/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**2AVARACÍVEL****Expediente de 12/01/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Rommel Moreira Conrado****PROMOTOR(A) :****Luiz Antonio Araújo de Souza****ESCRIVÃO(A) :****Hudson Luis Viana Bezerra**

AÇÃO POPULAR

00091 - 001002038454-0

Autor: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Réu: O Estado de Roraima => Despacho: Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 11/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00092 - 001003068402-0

Autor: Samuel Moraes da Silva; Réu: Boa Vista Energia S/A e outros => Despacho: Recebo a presente apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Boa Vista, 18/10/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Samuel Moraes da Silva, Severino do Ramo Benício, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXECUÇÃO

00093 - 001004093123-9

Exeqüente: Maryvaldo Bassal de Freire; Executado: O Estado de Roraima => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 11/01/2005. Angelo

Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00094 - 001004094317-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: F Sivirino de Lima e outros => Despacho: Cite-se conforme requerido. Boa Vista, 11/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00095 - 001004094318-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Turiano de S M Filho e outros => Despacho: Cite-se conforme requerido. Boa Vista, 11/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00096 - 001001019472-7

Exeqüente: Margarida Souza da Costa; Executado: O Município de Pacaraima => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 11/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, Samuel Weber Braz, Hindenburgo Alves de O. Filho.

EXECUÇÃO FISCAL

00097 - 001001019356-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Msc Araújo => Despacho: Recebo a presente apelação em seus efeitos suspensivos e devolutivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Boa Vista, 11/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00098 - 001005100346-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Erasmo Sabino de Oliveira => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. ___, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 11/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00099 - 001005100347-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Banco de Roraima S/A => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. ___, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 11/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00100 - 001005100348-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: V V Cardoso => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. ___, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 11/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00101 - 001005100349-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria do Socorro Souza Monteiro => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como

requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. __, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 11/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00102 - 001005100356-3

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Jr Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. __, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 11/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00103 - 001005100357-1

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Rolf Tambkf => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. __, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 11/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00104 - 001005100358-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Companhia de Desenvolvimento do Estado de Roraima - Codesaim => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. __, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 11/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00105 - 001005100361-3

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Alert Sistema de Segurança Ltda => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. __, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 11/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00106 - 001005100363-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Technet Tecnologia em Conectividade Ltda => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. __, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da

Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 11/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00107 - 001005100366-2

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Raimundo Herculano de Oliveira => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. __, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 11/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00108 - 001005100369-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Olavo Brasil Filho => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. __, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 11/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00109 - 001005100371-2

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Pj de Lima => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. __, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 11/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00110 - 001005100373-8

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Roserc Roraima Serviços e Comércio Ltda => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. __, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 11/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00111 - 001005100374-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Paramazonica Taxi Aereo Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. __, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 11/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5AVARA CÍVEL**Expediente de 12/01/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Maria das Graças Barroso de Souza
Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00115 - 001002038624-8

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Kimacon Comércio e Indústria Ltda => Intimação da parte AUTORA para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) **AVERBADO** Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00116 - 001004097688-7

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda; Réu: Josué Nascimento Fonseca => DECISÃO - ...Estão presentes, portando, os requisitos previsto no art. 3º do Decreto lei nº 911/69 com as alterações feitas pela lei 10.931/04, razão pela qual concedo liminarmente a medida. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. Cite-se o réu, dando-lhe ciência de que poderá pagar a integralidade do débito no prazo de 5 dias, contados da execução da liminar, hipóteses em que o bem será devolvido sem ônus, e que poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, após a execução da liminar. Boa Vista 06/12/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 24v/25, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria Lucilia Gomes.

DEPÓSITO

00117 - 001003072802-5

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda; Réu: Pedro Rodrigues da Silva Filho => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10(dez) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Daisy Maria Marino, Sivirino Pauli, Maria Tereza Pires de Deus.

POSSESSÓRIA

00118 - 001004094446-3

Autor: Associação dos Policiais e Bombeiros Militares de Roraima; Réu: Associação Recreativa dos Ex-funcionário do Banco de Roraima => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 35, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

6AVARA CÍVEL**Expediente de 12/01/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00119 - 001004091089-4

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Genario da Costa Saraiva => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00120 - 001004096565-8

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Francisco Mafra de Souza => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte re, acerca do pedido de fl. 23. Boa Vista, 11 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00121 - 001004097890-9

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Florival Guimaraes Barbosa Neto => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00122 - 001003066906-2

Requerente: Roselia Nunes de Sousa e outros; Requerido: Nicarcio Pereira da Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso III do artigo 267 do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em quantia equivalente a R\$280,00 (duzentos e oitenta reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do aludido Diploma Legal. Isento-a, contudo, de qualquer pagamento na forma do artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. Intime-se pessoalmente o órgão da Defensoria Pública. P. R. I. Boa Vista, 11 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00123 - 001004089713-3

Embargante: Galdino de Pinho Neto; Embargado: Maria Luiza de Pinho Bezerra => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte embargante, na pessoa de seu advogado para que forneça informações acerca do seu paradeiro. Boa Vista, 11 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

EXECUÇÃO

00124 - 001001007551-2

Exequente: I B Albuquerque; Executado: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda => DESPACHO: Diga a parte exequente. Boa Vista, 11 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio O.f.cid, Valter Mariano de Moura.

00125 - 001001007646-0

Exequente: Sérgio Rodrigues Acordi; Executado: Antonio Marins Raises => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P. R. I. Boa Vista, 11 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Alexander Ladislau Menezes .

00126 - 001001007972-0

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Mas de Souza Peixoto => DESPACHO: Defiro (fl. 299). Boa Vista, 11 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto.

00127 - 001002055487-8

Exequente: Ailton Rodrigues Wanderley; Executado: Romulo dos Santos Mangabeira => DESPACHO: Diga a parte exequente. Boa Vista, 11 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00128 - 001003061108-0

Exequente: Sandra Maria Farias Thomé; Executado: Eunice Tertulino Cavalcante => DESPACHO: Diga a parte exequente. Boa Vista, 11 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valdenyra Farias Thomé, Marcia Cheila Farias Thomé.

00129 - 001004081250-4

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda; Executado: Joao Batista Ribeiro => DESPACHO: Defiro (fl. 70/71). Aguarde-se pela resposta ao ofício de fl. 66. Boa Vista, 11 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Jaqueline Magri dos Santos.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00130 - 001003071970-1

Exequente: Jean Pierre Michetti; Executado: Celina Ferreira de Jesus Monteiro => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I do artigo 269 c/c inciso I do mencionado artigo 794 e o próprio 795, todos do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte executada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 11 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jean Pierre Michetti, Cícero Pereira de Oliveira.

00131 - 001004079336-5

Exequente: Cicero Pereira de Oliveira; Executado: Rafael de Castro Filho => DESPACHO: Diga a parte excepto. Boa Vista, 11 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Cícero Pereira de Oliveira, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00132 - 001004087399-3

Exequente: Edir Ribeiro da Costa; Executado: Sulivan Medeiros Sarmento => DESPACHO: Defiro (fl. 62). Diligências necessárias. Boa Vista, 11 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00133 - 001002051637-2

Exequente: Maria Nilza Lucena; Executado: Banco Bilbao Vizcaya S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I do artigo 269 c/c inciso I do mencionado artigo 794 e o próprio 795, todos do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte executada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-ssssssssssagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 11 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos, Jaildo Peixoto da Silva, Helder Figueiredo Pereira.

00134 - 001003075500-2

Exequente: Francisco Tarjano Guedes Honorato; Executado: Associação Nacional de Assistência Aos Servidores Publicos e outros => DESPACHO: Oficie-se à Imobiliária Potiguar Ltda. solicitando endereço atualizado do autor. Boa Vista, 11 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00135 - 001003060801-1

Autor: Denis Souza Lima Carneiro; Réu: Francisco Pereira de Souza => DESPACHO: Aguarde-se por 60 (sessenta dias). Após, renove-se a diligência de fl. 127. Boa Vista, 11 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luciana Olbertz Alves, Thiciane Guanabara Souza, José Carlos Barbosa Cavalcante.

MONITÓRIA

00136 - 001002037030-9

Autor: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Réu: Osmar Moreira Noleto => DESPACHO: Diga a parte exequente. Boa Vista, 11 de

janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00137 - 001004092002-6

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda; Réu: Época Construção e Comercio Ltda => DESPACHO: Diga a parte executada acerca da petição de fls. 35/36. Boa Vista, 11 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Nilter da Silva Pinho.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00138 - 001004085515-6

Requerente: Francisco Sá Cavalcante; Requerido: Nilton Reis dos Santos => DESPACHO: Com as baixas devidas, arquive-se. Boa Vista, 11 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Moisés Barbosa de Carvalho.

REIVINDICATÓRIA

00139 - 001003064268-9

Autor: Agromac Ltda; Réu: Maria Lenir Moraes e outros => DESPACHO: Nomeio o Dr. Cícero José de Miranda Correia para atuar no presente feito. Intime-o para apresentar sua proposta de honorários. Boa Vista, 11 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Moraes Sá, Hindenburgo Alves de O. Filho, Alceu da Silva, Inajá de Queiroz Maduro.

00140 - 001005100451-2

Autor: Celso Angelo de Castro Lima e outros; Réu: Elzaídes Alves dos Reis => DESPACHO: Cite-se. Após direi quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida. Boa Vista, 10 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

USUCAPIÃO

00141 - 001002026701-8

Autor: Maciel Bezerra de Castro; Réu: Elio Pereira Garcia => DESPACHO: Defiro cota de fl. 125v. Expeça-se o respectivo mandado. Boa Vista, 11 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00142 - 001004076165-1

Autor: Osvaldo da Silva Tavares; Réu: Felicidade Costa => DESPACHO: Defiro (fl. 16v). Diligências necessárias. Boa Vista, 11 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

7AVARACÍVEL

Expediente de 12/01/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Junior

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Â):

Josefa Cavalcante de Abreu

ALIMENTOS - PEDIDO

00072 - 001004078212-9

Requerente: G.I.S.R.; Requerido: E.B.R. => FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial e provas colhidas em audiência, conforme termo de fls. 29/32, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando o Réu ao pagamento de pensão alimentícia mensal, em valor correspondente a 1 (um) salário mínimo em favor do autor, a ser depositada na conta indicada à fl. 04, em nome da representante legal do menor, até o dia 10 de cada mês. Custas e honorários pelo réu, estes fixados em R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), com fulcro no § 4º do artigo 20 do C.P.C. Entretanto, em face do pedido de justiça gratuita, o isento do pagamento, salvo modificação de sua condição financeira atual, pelo prazo do 12 da Lei 1050/60.

Arquive-se com as baixas necessárias, após certificado o trânsito em julgado. P. R. I. Boa Vista, 17 de dezembro de 2.004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzales Leite.

00073 - 001004079386-0

Requerente: L.M.S.R. e outros; Requerido: E.R.P. => FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial e provas colhidas em audiência, conforme termo de fls. 22/23, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando o Réu ao pagamento de pensão alimentícia mensal, em valor correspondente a 1 e 1/2 (um e meio) salário mínimo em favor dos autores, a ser depositada na conta indicada à fl. 30, em nome da representante legal dos menores, até o dia 10 de cada mês. Custas e honorários pelo réu, estes fixados em R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), com fulcro no § 4º do artigo 20 do C.P.C. Arquive-se com as baixas necessárias, após certificado o trânsito em julgado. P. R. I. Boa Vista, 17 de dezembro de 2.004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

ALVARÁ JUDICIAL

00074 - 001004097707-5

Requerente: Ivoneide Moreira da Silva e outros => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Ao MP. e) Intimem-se. Boa Vista, 12 de janeiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

CAUTELAR INOMINADA

00075 - 001004094851-4

Requerente: M.O.V.R.; Requerido: V.S.G. => DESPACHO: Diga a requerente sobre a contestação apresentada, em dez dias, requerendo o que de direito. Boa Vista, 12 de janeiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito da 7A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

CURATELA ESPECIAL

00076 - 001004092269-1

Requerente: Z.O.L.; Curatelado: M.M.F. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 25/02/2005 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00077 - 001003063714-3

Requerente: F.A.M.; Interditado: M.T.A.M. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 25/02/2005 às 08:30 horas. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00078 - 001003070833-2

Requerente: J.D.S.; Interditado: A.E.A.F. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição da Sra. A. E. A. F., declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, §1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sr. J. D. S. Intime-se o requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00079 - 001003070834-0

Requerente: J.F.L.; Interditado: M.A.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição da Sra. M. A. da S., declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, §1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sr. J. F. L. Intime-se o requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo

1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 001004089044-3

Requerente: M.S.C.C.; Interditado: L.C.M. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 04/03/2005 às 08:00 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00081 - 001004091565-3

Requerente: A.C.; Interditado: A.F.P.S. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 04/03/2005 às 08:30 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00082 - 001004092016-6

Requerente: J.H.P.S.; Interditado: M.S.S. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 18/02/2005 às 09:00 horas. Adv - Christianne Conzales Leite.

00083 - 001004092079-4

Requerente: F.N.D.; Interditado: M.S.D. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 18/02/2005 às 08:30 horas. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00084 - 001004092238-6

Requerente: J.D.S.; Interditado: M.A.A.S. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 18/02/2005 às 08:00 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00085 - 001004092264-2

Requerente: L.R.S.; Interditado: T.R.B. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 25/02/2005 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00086 - 001003060736-9

Autor: F.C.C.; Réu: A.L.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto Isto, em consonância com o parecer ministerial de fls. 61/62, julgo procedente o pedido contido na inicial, confirmando o deferimento da antecipação de tutela de fls. 41/43, para declarar a existência da união estável da autora F.C. C. com o réu A.L.S., com início na data mencionada na inicial, perdurando-se até eventual separação ou falecimento de qualquer dos conviventes. Assim, ponho fim ao processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Oficie-se ao empregador do réu, comunicando os termos da presente sentença, conforme requerido às fls. 07/08, item "d". Sem custas e honorários advocatícios face ao benefício da Assistência Judiciária Gratuita, que defiro, conforme pedido de fl. 07, item "a". Após o trânsito em julgado e com as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 17 de dezembro de 2.004. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00087 - 001003065377-7

Autor: Raimunda Helita de Araujo Andrade; Réu: Mario Andrade Moraes => FINAL DE SENTENÇA: Posto Isto, em consonância com o parecer ministerial de fls. 82/83, julgo procedente o pedido contido na inicial, confirmando o deferimento da antecipação de tutela de fls. 56/58, para declarar a existência da união estável da autora R.H.A.A. com o falecido M.A.B.M., pelo período declinado na inicial. Assim, ponho fim ao processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios face ao benefício da Assistência Judiciária Gratuita, que defiro, conforme pedido de fl. 04, item "c". Após o trânsito em julgado e com as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 17 de dezembro de 2.004. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00088 - 001003069820-2

Requerente: A.A.A.F.N.; Requerido: G.M.P.A.F. => DESPACHO: Por entender, na esteira da manifestação ministerial de

fl.162 verso, já ter a r. decisão de fls. 44/45 analisado o pedido preteritamente e, muito mais ainda, por estar a questão com grau recursal, INDEFIRO o pedido constante na letra "a", de fl. 158. Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista, 10 de janeiro de 2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito da 7A Vara Cível. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Gutemberg Dantas Licarião.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00089 - 001003066877-5

Requerente: E.C.S.; Requerido: E.P.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, I, do C.P.C., e direito material invocado, declarando a paternidade do Réu E.P.S., em relação a E.C.S., que doravante continuará a usar o mesmo nome, dada a coincidência de patronímicos. Averbe-se esta declaração de paternidade no assento de nascimento da menor, realizado no registro civil desta cidade (fl. 08), tanto que deverá constar o nome dos avós paternos da registrada, conforme documento de fl. 43. A averbação atenderá ao disposto na Lei nº 6.015/73, no art. 29, § 1º, "d" e art. 109, § 4º. Como consentâneo do reconhecimento da paternidade, resta parcialmente procedente o pedido subsidiário relativo aos alimentos, razão pela qual, pagará o Réu, a título de pensão alimentícia à sua filha menor, o valor mensal equivalente a 1/2 (meio) salário mínimo, até o dia 10 de cada mês, mediante o depósito na conta bancária indicada à fl. 06. Outrossim, considerando-se que o termo inicial de tal pagamento, de acordo com jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, retroage à data da citação, acolhendo neste ponto o parecer ministerial, devendo assim, o réu providenciar o pagamento dos atrasados, no prazo de 60 (sessenta dias), depois de certificado o trânsito em julgado, nos termos desta sentença, passando a ser exigível pelos meios legais após o transcurso do referido prazo. Pelo princípio da sucumbência, condeno o réu a pagar as custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), nos termos do § 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se os mandados necessários, e arquivem-se com as cautelas de estilo. P.R.I. Boa Vista, 17 de dezembro de 2.004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzales Leite, Roberto Guedes Amorim.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00090 - 001003075367-6

Autor: A.V.P.; Réu: J.V.P. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, em consonância com o parecer ministerial de fls. 30/31, julgo procedente o pedido contido na inicial, para declarar a existência da união estável da autora A.V.P com o falecido A.F.A., pelo período declinado na inicial. Assim, ponho fim ao processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, incisos I e II, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios face a justiça gratuita deferida. Após o trânsito em julgado e com as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 17/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 12/01/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Á):
Eliana Palermo Guerra

ORDINÁRIA

00112 - 001004097300-9

Requerente: Luis Carlos Pereira de Souza; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de citação. R.H. Cite-se. Após direi quanto ao pedido de antecipação da tutela jurisdicional pretendida. BV, 11/01/04. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00113 - 001004097501-2

Requerente: Dineide da Silva do Nascimento; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de citação. R.H. Cite-se. Após direi quanto ao pedido de antecipação da tutela jurisdicional pretendida. BV, 11/01/04. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00114 - 001004097776-0

Requerente: Adriano Simões Andrade e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de citação. R.H. Cite-se. Após direi quanto ao pedido de antecipação da tutela jurisdicional pretendida. BV, 11/01/04. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 12/01/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Á):
Ronaldo Barroso Nogueira
ESCREVENTE PAUTA:
Cezar da Silva Carneiro Júnior
Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00143 - 001004097955-0

Réu: Eudes Celestino Vieira => FINAL DE DECISÃO: Isso posto, defiro o pedido, concedendo LP, sem fiança, mas com termo de compromisso. Dou o Mp e a DPE por intimados. Publique-se. Expeça-se alvará, se por outro motivo não estiver sob custódia do Estado. Após, vista a DPE para, querendo, apresentar suas primeiras alegações. Boa Vista-RR, 12 de janeiro de 2005. Lizandro Garcia Gomes Filho. Juiz Substituto, respondendo pela 1A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 12/01/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(Á):
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00144 - 001001011025-1

Réu: Ozanilda Pereira de Matos => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 02/05/2005 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00145 - 001001011310-7

Réu: Antônio André Borges da Silva e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 02/05/2005 às 10:00 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00146 - 001001011413-9

Réu: Demetrio Rivas Figueira => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/01/2005 às 10:00 horas. DEISGNO O DIA 25 DE JANEIRO DE 2005, ÀS 10H PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA NECESSÁRIOS. DÊ-SE CIÊNCIA AO MP E A DEFESA. BV.RR; EM 12/01/2005. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00147 - 001004096458-6

Réu: Joyce Cristina Moura da Silva => Homologo a desistência do Ministério Público para oitiva de sua testemunha Daniel Ferreira Dias; Expeça-se mandado de condução em face de Rodrigues Coelho, com as advertências de praxe; designo o dia 25 de janeiro de 2005, às 09h; Expedientes necessários; Intimem-se; Oficie-se. BV.RR; em 11/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 12/01/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):

Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(À) :
Raimunda Maroly Silva Oliveira

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00148 - 001004078366-3

Autor: Antônio Montoia Salazar => Defiro cota ministerial de fl. 98, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 24/11/04. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito da 3A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00149 - 001004092556-1

Autor: Ivan de Oliveira => Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 12/01/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jesús Rodrigues do Nascimento
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(À) :
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00150 - 001004097383-5

Réu: Diego de Oliveira Cavalcanti e outros => Intimação ordenado(a). Audiência de interrogatório designada para o dia 20/01/2005, às 08 horas. Adv - Nilter da Silva Pinho, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 12/01/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Lizandro Garcia Gomes Filho
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(À) :
Álvaro de Oliveira Júnior

CRIME C/ E.C.A

00151 - 001004097510-3

Réu: Antonio Batista Neto => FINAL DE DECISÃO: “(...)Isto posto, com supedâneo no art. 310, parágrafo único, concedo LIBERDADE PROVISÓRIA ao indiciado ANTÔNIO BATISTA NETO. Expeça-se de imediato ALVARA DE SOLTURA e alerte-se ao réu sobre as hipóteses de revogação do benefício, colhendo-se sua assinatura em termo de compromisso. Publique-se, registre-se e intimem-se.” Boa Vista/RR, 07 de janeiro de 2005. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Nilter da Silva Pinho.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00152 - 001002025643-3

Réu: Lázaro Pereira de Melo e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha de denúncia designada para o dia 09/09/2005 às 08:30 horas. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 12/01/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(À) :
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt
Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo
Tatiana de Paula Mendes
Walter Menezes

ADOÇÃO

00006 - 001003071198-9

Adotante: W.F.A. e outros; Criança Adol: A.V.A.C. e outros => DESPACHO: Que as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 09/12/2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite.

COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 12/01/2005

000349ES-B =>00033, 00037, 00038
007972PA =>00033
000031RR =>00043
000051RR-B =>00041
000075RR-E =>00033
000087RR-B =>00042, 00060
000105RR-B =>00046
000110RR-B =>00062
000113RR-B =>00039
000114RR-A =>00069
000118RR-A =>00066
000118RR =>00037
000126RR-B =>00045
000142RR-B =>00073
000168RR-B =>00036
000177RR-B =>00062
000180RR-A =>00065
000188RR-B =>00049
000192RR-A =>00029
000199RR-B =>00048
000201RR-A =>00022
000205RR-B =>00037, 00038
000208RR-A =>00064
000209RR =>00037
000212RR =>00038
000216RR-B =>00063
000223RR-A =>00018, 00019, 00024, 00027, 00028,
00031, 00052, 00062
000223RR =>00053
000226RR =>00033, 00037, 00038
000229RR-A =>00044
000231RR =>00034, 00035, 00067
000232RR-A =>00061
000237RR =>00038, 00045
000245RR-A =>00036
000254RR-A =>00069
000263RR =>00033, 00074
000264RR =>00001, 00068, 00069
000269RR =>00069
000281RR =>00035
000282RR =>00047, 00050
000285RR =>00036
000337RR =>00034, 00035, 00055, 00056, 00064
000350RR =>00040
000352RR =>00045
000356RR =>00055
000367RR =>00057
000372RR =>00038
000394RR =>00029, 00089

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(iza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00001 - 001005098670-1

Requerente: Jose Deodato de Aquino; Requerido: Hipercard Administradora de Cartões de Credito Ltda => Distribuição por Sorteio em 12/01/2005. Valor da Causa: R\$ 3.016,68. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CONTRAVENÇÃO PENAL

00002 - 001005098623-0

Indiciado: U.P.S. => Distribuição por Sorteio em 12/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001005098661-0

Indiciado: K.P.T. => Distribuição por Sorteio em 12/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001005098668-5

Indiciado: F.G.S. => Distribuição por Sorteio em 12/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00005 - 001005098526-5

Indiciado: L.C. => Distribuição por Sorteio em 12/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001005098649-5

Indiciado: I.S.N. => Distribuição por Sorteio em 12/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00007 - 001005098664-4

Indiciado: F.A.S. => Distribuição por Sorteio em 12/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001005098666-9

Indiciado: B.A.C. => Distribuição por Sorteio em 12/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CONTRAVENÇÃO PENAL

00009 - 001005098639-6

Indiciado: E.T.O. => Distribuição por Sorteio em 12/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PESSOA

00010 - 001005098557-0

Indiciado: F.V.S. => Distribuição por Sorteio em 12/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001005098559-6

Indiciado: A.S.R. => Distribuição por Sorteio em 12/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CONTRAVENÇÃO PENAL

00012 - 001005098637-0

Indiciado: C.S.S. => Distribuição por Sorteio em 12/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001005098641-2

Indiciado: A.M.O. => Distribuição por Sorteio em 12/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00014 - 001005098555-4

Indiciado: M.L.F.S. => Distribuição por Sorteio em 12/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001005098561-2

Indiciado: W.D.C. => Distribuição por Sorteio em 12/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001005098625-5

Indiciado: E.A.B. => Distribuição por Sorteio em 12/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001005098635-4

Indiciado: G.A.A. => Distribuição por Sorteio em 12/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 12/01/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â):

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00018 - 001004082897-1

Autor: Ruzimar Ferreira Lima; Réu: Jose Degeci Gomes da Cunha => Despacho: Defiro fl. 29 pelo prazo legal. Anote-se fl. 30. Int. B.V., 28/12/04. (a) Érick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

INDENIZAÇÃO

00019 - 001003065399-1

Autor: Sulivania de Souza Cruz Barreto; Réu: Jucineide Filgueira Camelo => Diga a exequente. Int. B.V., 25/12/04. (a) Érick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 12/01/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â):

Jureni Oliveira Brito

AÇÃO DE COBRANÇA

00020 - 001004080988-0

Autor: Helen Regina Costa Bezerra; Réu: Sandra de Tal => FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo extinto o presente feito sem apreciação de mérito (art.267,III, do CPC, c/c art.51, caput, Lei 9.099/95). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95,art.55, caput). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Em,03/01/05(a)Érick C.L.Lima - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001004082872-4

Autor: Ana Neire do O Portela Me; Réu: Elisvan Melo Araujo => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R.Intimem-se. Em,04/01/05 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito repondendo pelo 2º Juizado Especial Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001004082947-4

Autor: Domingos Pereira da Silva; Réu: Nick de Tal => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em,

04/01/05 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado especial. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00023 - 001004084270-9

Autor: José Haroldo de Araújo Fonseca Júnior; Réu: Lucia de Tal => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido exordial, condenando o Réu a pagar à Autora a importância R\$ 1.068,64 (um mil e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), devidamente corrigida e acrescida de juros legais, com base no artigo 404, do Código Civil, c/c art. 161, § 1º, CTN. Em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Providencio o cartório a retificação na capa dos autos do nome da requerida, por força de fls. 10v. Determino, desde já, a intimação da parte sucumbente para cumprir sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada, com as advertências legais. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Em,30/12/04(a)Erick C.L.Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001004088399-2

Autor: Tania Sueli Duarte; Réu: Dejane Pires de Barros => DESPACHO: Cite-se, com urgência. Em,04/01/05 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Especial. Adv - Mamede Abrão Netto.

00025 - 001004088470-1

Autor: Antonio Reginaldo Oliveira Ramos; Réu: Jose Kilson S. Silva => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido exordial, condenando o Réu a pagar ao autor a importância R\$ 889,81 (oitocentos e oitenta e nove reais e oitenta e um centavos) devidamente corrigida e acrescida de juros legais, com base no artigo 404, do Código Civil, c/c art. 161, § 1º, CTN. Em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já a intimação da parte sucumbente para cumprir sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada, com as advertências Legais. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Em,30/12/04(a)Erick C.L.Lima - Juiz de direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00026 - 001003075143-1

Exequente: Maria Eielza Cardoso; Executado: Laíde Henrique Alves => FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem conhecimento do mérito, com base no dispositivo acima declinado. Custas pela requerente (art. 51, § 2º da Lei 9.099/95). P.R.I. Em, 05/01/05 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001004082857-5

Exequente: Nilton José Bispo Aciole; Executado: Gilson Queiroz Romano => DESPACHO: Defiro o requerido em fls. 38. Designe-se data para audiência. Cite-se. Intime-se. Em,05/01/05 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Especial. Adv - Mamede Abrão Netto.

00028 - 001004084398-8

Exequente: Elias S Marques Me; Executado: Elzaídes Alves dos Reis => DESPACHO: Renove-se a diligência de fl.33. Cumpra-se com urgência. Em,30/12/04(a)Erick C.L.Lima - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

00029 - 001004086740-9

Exequente: Débora Cristina Pinheiro dos Reis; Executado: Maria Telina Coelho => DESPACHO: Aguarde-se o cumprimento do acordo em arquivo. Em,04/01/05 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Especial. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Luciana Rosa da Silva.

00030 - 001004086973-6

Exequente: Genacir Pinheiros Lopes; Executado: Maria Cleonice Oliveira Alves => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, amparado no citado art. 794,inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por GENACIR PINHEIROS LOPES em face de MARIA CLEONICE OLIVEIRA ALVES. Sem custas. P.R. Intimem-se. Após o Trânsito em julgado, arquive-se. Em, 30/12/04(a)Erick C.L.Lima - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001004088397-6

Exequente: Maria Jose Pereira Silva; Executado: Maria do Socorro Fialho Chaves => DESPACHO: Intime-se o exequente para indicar

bens penhoráveis no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Em,03/01/05(a)Erick C.L.Lima - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00032 - 001004086658-3

Requerente: Jean Carlos Ribeiro Cortez; Requerido: Jorge Neves Nascimento => FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, amparado no citado art. 794,I, do CPC julgo extinta a presente execução. Sem custas. P.R.I. Em,30/12/04(a)Erick C.L.Lima - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

IMPUGNAÇÃO DE COBRANÇA

00033 - 001004079842-2

Requerente: Lucineide Fabricio da Rocha; Requerido: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Aguarde-se manifestação espontânea da parte reclamante no prazo de trinta dias. Em,04/01/05 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito repondo pelo 2º Juizado Especial. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes, Luciana Rosa da Silva, Elciane V de Souza Girard.

INDENIZAÇÃO

00034 - 001002048045-4

Autor: Jaildo dos Santos Bezerra; Réu: Trans Quadros Mudanças e Transportes Ltda => DESPACHO: Lavre-se o termo de penhora e aguarde-se o transcurso do prazo para embargos. Em,30/12/04(a)Erick C.L.Lima - Juiz de Direito. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Angela Di Manso.

00035 - 001003059221-5

Autor: Renato Ribeiro de Carvalho; Réu: Dimas Bezerra de Avilar => DESPACHO: Diga o autor, em dez dias, sob pena de extinção. Em,30/12/04(a)Erick C.L.Lima - Juiz de Direito. Adv - Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Angela Di Manso.

00036 - 001003063267-2

Autor: Raimundo Inacio Ferreira; Réu: Maria Luiza Ribeiro Campos => DESPACHO: 1. Cumpra-se o r.despacho de fls.87, com urgência. 2. Vistas a parte reclamante acerca dos documentos acostados em fls. 89/90. Prazo de dez dias. 3. Aguarde-se manifestações bancárias no prazo assinalado em fls. 88. Após, conclusos. Em, 05/01/05 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Especial. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari, José Roceliton Vito Joca.

00037 - 001003070643-5

Autor: Janaina Cavalcanti; Réu: Edivane Dias Galdino e outros => DESPACHO: Aguarde-se resposta ao ofício de fl.87, a qual poderá ser enviada por fax ou qualquer outro meio indôneo. Prazo de trinta dias. Após, conclusos. Em,30/12/04(a)Erick C.L.Lima - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz, Marco Antônio Salviato Fernandes, José Fábio Martins da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00038 - 001004077800-2

Autor: Maria Natalina Gentil Campos; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Aguarde-se manifestação espontânea da parte reclamante no prazo de trinta dias. Em,05/01/05 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Especial. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Marco Antônio Salviato Fernandes, Alexander Ladislau Menezes , Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Anair Paes Paulino, Frederico Bastos Linhares.

00039 - 001004084404-4

Autor: Lucas Noberto Fernandes de Queiroz; Réu: Brascobra => FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, configurada a ilegitimidade passiva, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito (art. 267, VI e § 3º, do CPC, c/c art.51, caput, da Lei 9.099/95). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art.55, caput). No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Em,30/12/04(a)Erick C.L.Lima - Juiz de Direito. Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

00040 - 001004084832-6

Autor: Junio Nazaré de Menezes; Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em,04/01/05 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Especial. Adv - Karina Ligia de Menezes Batista.

00041 - 001004086002-4

Autor: Leaciba Damasceno de Souza; Réu: Vladimir Wanderley de Melo => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em,04/01/05 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - José Pedro de Araújo.

00042 - 001004086625-2

Autor: Frederico Silva Leite; Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, ancorado em tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido contido na presente ação, condenando a ré a pagar ao autor a quantia de R\$ 1.036,90 (um mil e trinta e seis reais e noventa centavos), sendo R\$ 1.000,00 (um mil reais) atinentes aos danos morais e R\$ 36,90 relativos ao dano material. O quantum da indenização por dano material deve ser corrigido deste o desembolso (Súmula 43 do STJ), ou seja, desde 10 de junho de 2004, e quanto ao dano mora, a correção deve ser a publicação desta decisão (STJ, REsp 204677/ES), pelo índice adotado pelo TJ/RR, ou em caso de extinção, permite-se a substituição por outro indicador financeiro, desde que adote parâmetros de cálculos similares. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art.161, § 1º),a partir da citação (CC, art.405). Sem custas ou verba honorária (LJE,art.55). Cumpra o Réu a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada (LJE,art.52,III) P.R.I. Em,30/12/04(a)Erick C.L.Lima - Juiz de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00043 - 001004086827-4

Autor: Maria José Navegantes de Araujo; Réu: Norte Brasil Telecom S/A - Vivo => FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, ancorado em tudo mais que dos autos consta, julgo: a) PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO contido na presente ação, condenando a ré: 1) a pagar à autora a quantia de R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais), atinentes aos danos morais; 2) a excluir as cobranças indevidas, conforme descrito à fl. 149, e 3) a cancelar após o trânsito em julgado desta decisão, a linha telefônica apontada à fl. 12, item "d", sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reias), até o dobro do valor da condenação fixada nesta sentença. b) PROCEDENTE O PEDIDO CONTRAPOSTO, condenado a autora ao pagamento à ré da importância de R\$ 664,89, conforme apurado na fundamentação desta decisão. O quantum da indenização por dano moral deve ser corrigido desde a publicação desta decisão (STJ, REsp 204677/ES), pelo índice adotado pelo TJRR, ou em caso de extinção, permite-se a substituição por outro indicador financeiro, desde que adote parâmetros de cálculos similares. Juros moratórios de 1,0(um por cento) ao mês (CC, art.406 e CTN, art.161, § 1º),a partir da citação (CC,art. 405). Sem custas ou verba honorária (LJE, art.55). Em,30/12/04(a)Erick C.L.Lima - Juiz de Direito. Adv - Maria José N de Araújo.

00044 - 001004088426-3

Autor: Aldair Fontao Cunha; Réu: Banco Itaú S/A => FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem conhecimento do mérito, com base no dispositivo acima declinado. Custas pela requerente (art. 51, § 2º da Lei 9.099/95). P.R.I. Em, 04/01/05 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Especial Adv - Telma Maria de Souza Costa.

00045 - 001004088604-5

Autor: Neire Edith Alves Gonçalves; Réu: Moacir Gomes de Araujo e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/01/2005 às 11:00 horas. Adv - Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes, Stélio Baré de Souza Cruz.

00046 - 001004088678-9

Autor: Michelly Barbosa Rosa Filgueiras; Réu: Ponto Frio => DESPACHO: Certifique o cartório se houve a citação da requerida. Em, 05/01/05 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00047 - 001004088763-9

Autor: Ailton Araujo da Silva; Réu: Plinio Queiroz de Castro => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 04/01/05 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Especial. Adv - Valter Mariano de Moura.

00048 - 001004088774-6

Autor: Fernando O'grady Cabral Junior; Réu: Daniel Rodrigues da Silva => DESPACHO: Designe-se nova data para audiência. Diligências necessárias. Em,30/12/04(a)Erick C.L.Lima - Juiz de Direito. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

00049 - 001004095035-3

Autor: Jean Frank dos Santos Selbach; Réu: Boa Vista Energia S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 27/01/2005 às 10:00 horas. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos.

00050 - 001004095827-3

Autor: Enedina Leao Galvao; Réu: Virginia Prieto de Sousa => INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 04/03/05 AS 10:40H. Adv - Valter Mariano de Moura.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00051 - 001004084926-6

Requerente: Alex Schmoller; Requerido: Vivo => FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO e considerando o que dos autos consta, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo, com conhecimento do mérito, nos termos do art.269,I,do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art.55,caput). P.R.I. Em,30/12/04(a)Erick C.L.Lima - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00052 - 001001017210-3

Autor: M de Alencar; Réu: G Filha Benjamim => DESPACHO: Diga o autor, em dez dias, sob pena de extinção. Em,30/12/04(a)Erick C.L.Lima - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

00053 - 001003075311-4

Autor: Sebastião Almeida Filho; Réu: Katilla Kênia Queiroz da Silva => DESPACHO: Frustado o bloqueio, intime-se o exequente para indicar bens penhoráveis, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção. Em, 05/01/05 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Especial. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00054 - 001004080807-2

Autor: Juberlita Mota de Souza; Réu: Priscilla Lane Rodrigues Hupsel => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R. Intimem-se. Em, 04/01/05 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Especial. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001004084126-3

Autor: Geraldo Rolim da Silva; Réu: Raimunda Vieira Ramos => DESPACHO: Inadmissível o atraso no cumprimento da diligência. Justifique o Sr. Oficial de Justiça o motivo da demora. Intime-se, por telefone, na pessoa da Coordenadora da Central de mandados, sem prejuízo, cumpra o mandado em 05 (cinco) dias. Após, ultrapassado o prazo assinalado, venham os autos conclusos. Em,23/12/04(a)Erick C.L.Lima - Juiz de Direito. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Alberto Jorge da Silva.

00056 - 001004084518-1

Autor: M de J L Lorenzi Me; Réu: Alteir da Silva Matos => DESPACHO: Frustado o bloqueio, intime-se o exequente para indicar bens penhoráveis, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção. Em, 05/01/05 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Especial. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00057 - 001004084798-9

Autor: A Martins Nunes - Me; Réu: Ana Cristina de Andrade Silva => FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, face à ausência superveniente de interesse de agir, julgo extinto o presente feito(CPC,art.267,VI). Sem custas e honorários advocaticios (Lei 9.099/95, art.55,caput). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Em,30/12/04(a)Erick C.L.Lima - Juiz de Direito. Adv - Suely Diana Ambrózio de Oliveira.

00058 - 001004084805-2

Autor: A Martins Nunes - Me; Réu: Maria do Carmo C Paiva => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R. Intimem-se. Em, 04/01/05 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Especial. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001004088484-2

Autor: A Martins Nunes - Me; Réu: Marileia Setubal Oliuiveira => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo

extinto o presente feito. Sem custas. P.R.Intimem-se. Em, 04/01/05 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Especial. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001004095531-1

Autor: Vilmar Alencar da Silva; Réu: Maria Lucia Vieira Cavalcante => FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, homologo o acordo a que chegaram as partes à fl., para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo com análise do mérito(CPC, art. 269, III, c/c art. 51, caput, Lei 9.099/95). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art.55, caput). No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Em, 03/01/05 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Especial. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

ORDINÁRIA

00061 - 001004088421-4

Requerente: Claucide Filgueira de Vasconcelos; Requerido: Maximo Oliveira => DESPACHO: Designe-se nova data para realização da audiência, por força da certidão 16/17. Em,05/01/05 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Especial. Adv - Esmeralda Mariada Silva Nascimento.

POSSESSÓRIA

00062 - 001001017812-6

Autor: Osvaldo Mendes de Almeida; Réu: Patricia Macedo da Silva => DESPACHO: Diga o autor, sob pena de extinção. Prazo de dez dias. Transcorrido o prazo, conclusos. Em, 05/01/05 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Especial Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Dário Quaresma de Araújo.

00063 - 001004084668-4

Autor: Marculina de Magalhaes; Réu: Clodomir da Silva Galvao => FINAL DE DECISÃO: ISTO POSTO, indefiro o pedido de restituição de prazo recursal. No entanto, para evitar prejuízos ao demandado, concedo-lhe o remanescente do prazo em curso até o protocolo do pleito de fl.59, a saber: 03 (três) dias, que deverão ser contados a partir da ciência desta decisão sem novo termo a quo, pois se trata de período restante de prazo já iniciado. Em, 29/12/04(a)Erick C.L.Lima - Juiz de Direito. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros.

00064 - 001004086764-9

Autor: Maria da Paz Mendes da Silva; Réu: Fabiana Carla B Vitaliano => DESPACHO: Por força da redesignação da audiência intimações necessárias. Em,05/01/05 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Especial. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00065 - 001005098536-4

Autor: Monica Soledad Benitez Hernandez; Réu: Leidiane de Tal => FINAL DE DECISÃO: ISTO POSTO, indefiro a liminar de reintegração. Designe-se, com urgência, data para audiênci. Cite-se o reclamado. Intime-se o reclamante. Em,10/01/05 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Especial. Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 28/01/2005 às 09:00 horas. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00066 - 001004084695-7

Requerente: Alexsandro Nogueira Bezerra; Réu: Centro Norte Construções Ltda => DESPACHO: Recebo o recurso no efetivo (V)devolutivo- ()suspenso. Às contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Cólegio Recursal. Em, 30/12/04(a)Erick C.L.Lima - Juiz de Direito. Adv - Geraldo João da Silva.

00067 - 001004084942-3

Requerente: Jucenir Matos de Araujo; Réu: Cristovão Moraes Cunha Filho => FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo procedente o pedido, condenando o réu a pagar ao autor a importância de R\$2.219,71,(um por cento) ao mês (CC,art.406 e CTN, art.161,§ 1º), a partir da citação (CC,art.405). Sem custas ou verba honorária (LJE, art.55). Cumpra o Réu a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forcada (LJE,art.52, III). P.R.I. Em,30/12/04(a)Erick C.L.Lima - Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso.

00068 - 001004086138-6

Requerente: José Cláudio Brasil da Silva; Réu: Mauro Ribeiro Nunes => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em,05/01/05 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Especial. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 12/01/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Alexandre Martins Ferreira

INDENIZAÇÃO

00069 - 001004076778-1

Autor: Jose Elias Barbosa de Carvalho; Réu: Ademir Pinheiro Viana e outros => DESPACHO: 1) Considerando o disposto à fl. 81, designe-se data para Instruções Julgamento; 2) Intimem-se.(DATA DA AUDIÊNCIA: 23/03/2005 ÀS 08:30H). BV. 02/12/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Elias Bezerra da Silva, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

1º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 12/01/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

CRIME C/ PESSOA

00070 - 001002020975-4

Indicado: E.C.M. => SENTENÇA:Determino ao Cartório, transitada esta, a remessa dos presentes autos a uma das Varas Criminais desta comarca, via distribuição, a fim de apreciar e decidir a questão. Após as baixas necessárias, remetam-se os autos ao Juízo competente com as nossas homenagens.P.R.I.Boa Vista,01/12/04.(a)Parima Dias Veras-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 12/01/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Jureni Oliveira Brito

CONTRAVENÇÃO PENAL

00071 - 001004095032-0

Indicado: J.B.M. e outros => FINAL DE DECISÃO: Determino ao cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em,07/01/05 - Elaine Cristina

Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Especial.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00072 - 001004078747-4

Indiciado: R.A.M. => FINAL DE SENTENÇA: Cumprida a transação, fica já declarada a extinção da punibilidade com o consequente arquivamento dos autos. P.R.Intimem-se. Em,30/12/04(a)Erick C.L.Lima - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00073 - 001003068500-1

Indiciado: A.R.S. => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 25/26, para condenar o réu ARLINDO RABELO DE SENA, suficientemente qualificado, às penas dos artigos 146 e 147, ambos do Código Penal. Passo a análise da dosimetria da pena do delito de constrangimento ilegal. Primeira fase: circunstâncias judiciais (art. 59 do CP). A culpabilidade do acusado, diante do modo pelo qual foi praticado é normal e inerente ao tipo penal infringido. O acusado registra antecedentes criminais positivos, tudo confirmado por certidões de fls.12. Não existem informações sobre a conduta social do denunciado. Os motivos e as consequências são inerentes ao próprio tipo infringido, sendo que o comportamento da vítima em nada colaborou para o resultado delituoso. logo, como as circunstâncias judiciais lhe são desfavoráveis, fixo a pena- base em 03(três) meses de detenção. Segunda fase. Circunstâncias legais (artigos 61,62,65 e 67 do CP): Ter sido praticado o delito contra seu cônjuge, agravo em (01)u m mês. Terceira fase: circunstância especiais de aumento ou diminuição de pena, torno a pena privativa de liberdade em 04 (quatro)meses de detenção. Passo a análise da dosimetria da pena do delito de AMEAÇA. Primeira fase: circunstâncias judiciais (art.59 do CP). A culpabilidade do acusado, diante do modo pelo qual foi praticado é normal e inerente ao tipo penal infringido. O acusado registra antecedentes criminais positivos, tudo confirmado por certidões de fls.12. Não existem informações sobre a conduta social do denunciado. Os motivos e as consequências são inerentes ao próprio tipo infringido, sendo que o comportamento da vítima em nada colaborou para o resultado delituoso. Logo, como as circunstâncias judiciais lhe são desfavoráveis, fixo a pena-base em 01(um) mês de detenção. Segunda fase: Circunstâncias legais (artigo 61,62,65 e 67 do CP): Ter sido praticado o delito contra seu cônjuge, agravo em (01) um mês. Terceira fase: circunstâncias especiais de aumento ou diminuição da pena (art.68, parágrafo único do CP), não há. Após, não tendo sido reconhecidas causas de aumento ou diminuição de pena, torno a pena privativa de liberdade em 02(dois)meses de detenção. Expostos os fundamentos da dosimetria, FIXO A PENA FINAL EM 06 (SEIS) MESES DE DETENÇÃO, PENA ESTA, QUE IMPONHO AO RÉU, ARLINDO RABELO DE SENA, como medida de justa e suficiente retribuição, pelos crimes por ele praticados. O regime de cumprimento de penas será o ABERTO, por decorrência legal, e atento aos princípios do artigo 59,III, c/c artigo 33, § 2º, “c”, do Código Penal. Entretanto, vislumbro que o réu preenche os requisitos do art. 44 do CP, razão pela qual substituo a pena detentiva por uma pena restritiva de direitos (art.44, § 2º, do CP), qual seja: prestação de serviços à comunidade, junto a instituição a ser definida pelo CEAPA, de acordo com as aptidões do apenado e, em período compatível com suas atividades, equivalendo a uma hora diária ou sete horas semanais, pelo mesmo período da pena subst ituída (180 horas). Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do apenado no rol dos culpados, procedam-se as comunicações de estilo, fazendo-se a conclusão dos autos para a designação da audiência admonitória. Condeno-o, por fim, ao pagamento das custas do processo. P.R.I. Em,30/12/04(a)Erick C.L.Lima - Juiz de Direito. Adv - Italo Diderot Pessoa Rebouças.

00074 - 001004084016-6

Indiciado: M.A.A. => SENTENÇA: Vistos. etc. Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl.30), arquivem-se os autos. Em,05/01/05 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado especial.
Adv - Rárison Tataira da Silva.

00075 - 001004086032-1

Indiciado: A.M.M. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura,do Código Penal. P.R.I.

Em,05/01/05 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Especial. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001004086110-5

Indiciado: M.A.A.S. => FINAL DE DECISÃO: Determino ao cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em,05/01/05 - ElaineCristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Especial. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001004086704-5

Indiciado: M.G.N. => FINAL DE DECISÃO: Determino ao cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em,05/01/05 - ElaineCristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Especial. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001004086838-1

Indiciado: E.N.S. => SENTENÇA: Vistos, etc. Em razão da aceitação da transação. homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl.13), arquivem-se os autos. Em,05/01/05 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001004086877-9

Indiciado: J.G.B.J. => SENTENÇA: Vistos. etc. Em razão da aceitação da transação. homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl.13), arquivem-se os autos. Em,05/01/05 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado especial. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 001004088364-6

Indiciado: M.S.C.G. => FINAL DE DECISÃO: Determino ao cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em,05/01/05 - ElaineCristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Especial. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001004088385-1

Indiciado: S.P.S. => FINAL DE SENTENÇA: Cumprida a transação, fica já declarada a extinção da punibilidade com o consequente arquivamento dos autos. P.R.Intimem-se. Em,30/12/04(a)Erick C.L.Lima - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 001004088756-3

Indiciado: A.R.B. => FINAL DE DECISÃO: Determino ao cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em,05/01/05 - ElaineCristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Especial. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00083 - 001004086521-3

Indiciado: C.D.L.S. => FINAL DE DECISÃO: Defiro e acolho cota Ministerial de fls.14, cujas razões adoto como fundamentação. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do art. 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Int. Em,05/01/05 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Especial.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00084 - 001004086538-7

Indiciado: M.R.M. => FINAL DE DECISÃO: Determino ao cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as

necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em,05/01/05 - ElaineCristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Especial. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00085 - 001004086714-4

Indiciado: D.M.F. => FINAL DE DECISÃO: Determino ao cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em,05/01/05 - ElaineCristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Especial. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00086 - 001004088306-7

Indiciado: A.A.Q. => FINAL DE DECISÃO: Defiro e acolho cota Ministerial de fls.12, cujas razões adoto como fundamentação. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do art. 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Int. Em,05/01/05 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Especial. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00087 - 001004095004-9

Indiciado: A.A.S. e outros => FINAL DE DECISÃO: Determino ao cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em,05/01/05 - ElaineCristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Especial. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00088 - 001004095142-7

Indiciado: J.M.S.P. => FINAL DE DECISÃO: Defiro e acolho cota Ministerial de fls.08, cujas razões adoto como fundamentação. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do art. 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Int. Em,05/01/05 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Especial. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00089 - 001004088145-9

Indiciado: T.N.L. => DECISÃO: Vistos os autos, Nos autos do presente termo circunstaciado, em que consta a prática do crime, o Ministério Público pugnou pelo arquivamento do processo, ante a atipicidade da conduta. Com efeito, não se verificam presentes nos autos quaisquer elementos que evidenciem a prática delituosa, visto que nem o teor e a natureza da ação restaram esclarecidos. Desta forma, age bem o representante do Ministério Público, pedindo o arquivamento do processo, dada a ausência de tipicidade da conduta apontada na inicial. Ante o exposto, acolho o parecer Ministerial, para o fim de determinar o arquivamento do processo. Ao cabo, determino que proceda a correção na autuação e nos registros processuais, nos termos da manifestação do Parquet. Intimem-se. Em,30/12/04(a)Erick C.L.Lima - Juiz de Direito. Adv - Luciana Rosa da Silva.

00090 - 001004088864-5

Indiciado: A.C. => DECISÃO: Vistos os autos, Nos autos do presente termo circunstaciado, em que consta a prática do crime, o Ministério Público pugnou pelo arquivamento do processo, ante a atipicidade da conduta. Com efeito, não se verificam presentes nos autos quaisquer elementos que evidenciem a prática delituosa, visto que nem o teor e a natureza da ação restaram esclarecidos. Desta forma, age bem o representante do Ministério Público, pedindo o arquivamento do processo, dada a ausência de tipicidade da conduta apontada na inicial. Ante o exposto, acolho o parecer Ministerial, para o fim de determinar o arquivamento do processo. Ao cabo, determino que proceda a correção na autuação e nos registros processuais, nos termos da manifestação do Parquet. Intimem-se. Em, 30/12/04(a)Erick C.L.Lima - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 12/01/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002005007158-6

Autor: Adelina Gomes de Oliveira; Réu: Carla Danielle Pereira Lima => Distribuição por Sorteio em 12/01/2005. Valor da Causa: R\$ 40,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002005007159-4

Autor: Itamar Granjeiro Rocha; Réu: Wilmar Fernandes => Distribuição por Sorteio em 12/01/2005. Valor da Causa: R\$ 180,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002005007160-2

Autor: Enes Gonçalves Muniz e outros; Réu: Alcione Gomes Santos => Distribuição por Sorteio em 12/01/2005. Valor da Causa: R\$ 310,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002005007161-0

Autor: Dorival Epifânio Ribeiro; Réu: Solange Maria Gemaque de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 12/01/2005. Valor da Causa: R\$ 600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CONTRAVENÇÃO PENAL

00005 - 002005007167-7

Indiciado: J.L. => Distribuição por Sorteio em 12/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00006 - 002005007162-8

Indiciado: R.P.O. => Distribuição por Sorteio em 12/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 002005007164-4

Indiciado: J.F.S. => Distribuição por Sorteio em 12/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 002005007165-1

Indiciado: V.O.B. => Distribuição por Sorteio em 12/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 002005007166-9

Indiciado: A.G.A. => Distribuição por Sorteio em 12/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 002005007168-5

Indiciado: J.S.R. => Distribuição por Sorteio em 12/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00011 - 002005007163-6

Indiciado: E.S.C. => Distribuição por Sorteio em 12/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 002005007169-3

Indiciado: E.S.O. => Distribuição por Sorteio em 12/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 12/01/2005

000060RR =>00001;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 12/01/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Elton Pacheco Rosa

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 003004003622-7

Impetrante: Aldenisa dos Santos Cardoso; Autor. Coatora: Pedro Vieira dos Santos => Liminar indeferido(a). FINAL DE DECISÃO: "Isto posto, indefiro a medida liminar. Notifique-se a autoridade coatora para prestar indenizações, na forma do art. 7º, I, da Lei 1.533/51. Após, vista ao Ministério Público. Intimações necessárias. Mucajai, 31 de dezembro de 2004, Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 12/01/2005

000100RR-B =>00005
000210RR =>00003, 00009
000215RR-B =>00006

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

BUSCA E APREENSÃO

00002 - 006005017560-7

Requerente: N.M.S. e outros; Requerido: A.P.S. => Distribuição por Sorteio em 12/01/2005. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00003 - 006005017577-1

Autor: G.F.O.; Réu: M.S.A. => Distribuição por Sorteio em 12/01/2005. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Mauro Silva de Castro.

EXECUÇÃO

00004 - 006005017584-7

Exequente: E.R.C.; Executado: F.R.S. => Distribuição por Sorteio em 12/01/2005. Valor da Causa: R\$ 371,28. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00005 - 006005017574-8

Requerente: Estado de Roraima; Requerido: D. D. R. Industrial e Comércio Ltda. => Distribuição por Sorteio em 12/01/2005. Valor da Causa: R\$ 5.415,37. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00006 - 006005017575-5

Requerente: Estado de Roraima; Requerido: J. Bonfim Pereira da Silva - Me => Distribuição por Sorteio em 12/01/2005. Valor da Causa: R\$ 156,00. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00007 - 006005017576-3

Requerente: Ministério Públíco Federal; Requerido: José Antonio dos Santos Chaves => Distribuição por Sorteio em 12/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00008 - 006005017585-4

Reclamante: Gecias Batista Braga; Reclamado: Município de São João da Baliza => Distribuição por Sorteio em 12/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00009 - 006005017578-9

Requerente: V.F.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 12/01/2005. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Mauro Silva de Castro.

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 006005017482-4

Indicado: E.M.S. => Distribuição por Sorteio em 12/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 12/01/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Adriano Avila Pereira
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Anedilson Nunes Moreira
Érika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(A) :
Francisco Antônio Bezerra Júnior

CRIME C/ COSTUMES

00010 - 006002000023-2

Réu: Luiz Henrique Ramos dos Santos => EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA - PRAZO 15 (QUINZE) DIAS - A Doutora Lana Leitão Martins, Meritíssima Juíza Substituta de Direito da Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das Atribuições que lhe são conferidas por Lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os autos da Ação Penal, Crime c/ Costumes, processo 060.02.000023-2, que a Justiça Pública move contra Luiz Henrique Ramos dos Santos, como incursa nas penas do artigo 213 c/c o artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal. Fica INTIMADO LUIZ HENRIQUE RAMOS DOS SANTOS, brasileiro, amasiado, lavrador, natural de Pio XII/MA, filho de Tereza Ramos dos Santos, nascido em 10/06/1966, estando em lugar incerto e não sabido, de todo o teor da sentença nos autos, cujo final é o seguinte: "...Do exposto, julgo improcedente a presente ação penal e absolvo LUIZ HENRIQUE RAMOS DOS SANTOS do crime do artigo 213, c/c o artigo 14, inciso II, ambos do CP, com base no artigo 386, VI do CPP. Ciência desta sentença ao Ministério Públíco e Defensoria Públíca. Comunique-se as autoridades Competentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (inclusive a vítima). São Luiz do Anauá, 26 de outubro de 2004." (a) Lana Leitão Martins - Juíza Substituta de Direito, respondendo pela Comarca. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 006002000419-2

Réu: Elielson Marinho dos Santos => EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS - A Doutora Lana Leitão

Martins, Meritíssima Juíza Substituta de Direito da Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal se processam os autos da Ação Penal - Crime c/ Costumes, processo 060.02.000419-2, que a Justiça Pública move contra Elielson Marinho dos Santos, incursa nas penas do artigo 213 c/c o artigo 224, "a", ambos do Código Penal, fica INTIMADO ELIELSON MARINHO DOS SANTOS, brasileiro, casado, cabeleireiro, filho de Maria de Jesus Marinho dos Santos, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, do ônus de comparecer na audiência de oitiva das testemunha arroladas pela acusação, que será realizada na sala de audiências do Fórum, sito na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, no dia 08/06/2005, às 9h, sob pena de revelia. E para o devido conhecimento de todos, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 12 de janeiro de 2005. (a) Francisco Antonio Bezerra Júnior - Escrivão em exercício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 12/01/2005

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 12/01/2005

JUIZ (A) PRESIDENTE (A) :
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR (A) :
Ademir Teles de Menezes
Adriano Avila Pereira
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Aneidson Nunes Moreira
Érika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO (A) :
Francisco Antônio Bezerra Júnior

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00001 - 006004017398-5

Indiciado: M.E.P. e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 28/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 12/01/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CÍVEL

Juiz (íza) : Rodrigo Cardoso Furlan

PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 000505001672-3

Requerente: Maria das Graças Mendes de Medeiros Porto; Requerido: Juscelino Kubitschek Pereira => Distribuição por Sorteio em 11/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 12/01/2005

JUIZ (A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR (A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO (A) :
Márley da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos

PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 000504001404-4

Requerente: Instituto Nacional do Seguro Social;
Requerido: Nertan Ribeiro Reis => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 12/01/2005

JUIZ (A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR (A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO (A) :
Márley da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00002 - 000504001594-2

Requerente: M.C.S.M. => SENTENÇA(...) Posto isso, julgo extinta a ação sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, por carencia de ação, eis que evidente a falta de interesse processual. (...)AA/RR 11/01/2005. MARCELO MAZUR Juiz Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4.ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO DO ESPÓLIO DO Sr. ALDENOR GALVÃO DE LIMA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. ÉLVO PIGARI JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO NA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 04092605-6 - AÇÃO DE USUCAPIÃO, em que figura como autor JURANDI PINHO DA COSTA e réu ESPÓLIO DE ALDENOR GALVÃO DE LIMA. Como se encontra o ESPÓLIO DE ALDENOR GALVÃO DE LIMA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que o mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, se presumirão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 05 (cinco) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco.

MARIA DO PERPÉTUO S. N. DE QUEIROZ
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. JUIZ DE DIREITO
RESPONDENDO PELA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA
VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 04092605-6 - ação de USUCAPIÃO, em que figura como autor JURANDI PINHO DA COSTA e réu ESPÓLIO DE ALDENOR GALVÃO DE LIMA. Como se encontram os eventuais interessados, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30(trinta) dias, para que os mesmos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, se presumirão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial..

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 12 (doze) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco.

MARIA DO PERPÉTUO S. N. DE QUEIROZ
Escrivã Judicial

EDITAL DE LEILOES

O DR. ELVO PIGARI JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO NA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, os bens penhorados nos autos n.º 01005219-8, ação de EXECUÇÃO DE SENTENÇA, em que é exequente J.M. BRAGA e executado Euclides J. de Souza e Silva, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 22/02/05, às 10:00h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 09/03/05, às 10:00h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: À Rua Fernão Dias Paes, n.º 11, Calungá, nesta Capital.

PROCESSO: Autos n.º 01005219-8, ação de Execução de Sentença.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (um) Bar de canto de parede, em bom estado de conservação; 01(uma) Televisão de 29" CCE, em bom estado de conservação; 01(um) Arcondicionado de 18.000 BTU's, em bom estado de conservação, de propriedade, uso e guarda do executado.

DEPÓSITO: Em poder do Sr. Euclides J. de Souza e Silva.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais), conforme avaliação feita em 30/10/2002.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 134.380,17 (Cento e trinta e quatro mil, trezentos e oitenta reais e dezessete centavos) em 06/12/2004.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimado o Sr. Euclides J.S. da Silva Mota, se porventura não for encontrado, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 12 (doze) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco.

Maria do P.S. Nunes de Queiroz
Escrivã Judicial

5ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITACÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. n.º: 94431-5/4 – Usucapião

Autora: Marlíbia Pinto Freitas.

Adv.: Dr. Angela Di Manso

Réu: Francisco Aladilson G. Távora

Estando o réu em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com as seguintes finalidades:

CITAÇÃO de FRANCISCO ALADILSON G. TÁVORA., pessoa física, com demais dados ignorados, para tomar conhecimento da ação contra si proposta e querendo, contestar a presente ação no prazo de 15(quinze) dias. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (Art. 285 do CPC).

SEDE DO JUÍZO: Casa Paulo VI, Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 11, Calungá, CEP 69.303-220, Boa Vista/RR, Tel. (095) 621-2727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 11 de janeiro de 2004. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Maria das Graças Barroso de Souza (Escrivã Judicial), o assina de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. n.º: 69892-1/03 – EXECUÇÃO

Exequente: Carlos Alberto da Silva

Executado: Ireny da Silva

Estando a parte exequente adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO de CARLOS ALBERTO DA SILVA**, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 109.483.808-02 e RG 20.359.106-9 SSP/SP, para manifestar-se nos autos do processo acima identificado no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Casa Paulo VI, Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 11, Calungá, Boa Vista/RR, CEP 69.303-220, Boa Vista/RR, Tel. (095) 621-2727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, quinta-feira, 6 de janeiro de 2005. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Maria das Graças Barroso de Souza (Escrivã Judicial), o assina de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

7ª VARA CÍVEL

PORTARIA N.º 002/05/7ªVCi Boa Vista-RR, 13 de janeiro de 2005

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO a necessidade de redistribuição, pelo Cartório, de todos os processos que tramitam nesta Vara, tendo em vista a grande disparidade de processos distribuídos em nome do Juiz Titular e em nome do Juiz Substituto, conforme informado mediante ofício n.º 033/2004-GAB/7ª Vara Cível, datado de 09.12.04, ao Des. Corregedor-Geral e ao Departamento de Informática;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para, no cartório desta Vara, no horário das 08:00h as 17:00h (sábado), das 08:00h as 14:00h (domingo), efetivar a redistribuição, nos dias:

15.01.2005 – (sábado) Anderson Ricardo Souza da Silva
João Swamy Miranda da Silva
Josefa Cavalcante de Abreu

16.01.2005 (domingo) Anderson Ricardo Souza da Silva
João Swamy Miranda da Silva
Ana Paula Maciel Ribeiro

Art. 2º - Encaminhe-se cópia desta à: Presidência do egrégio Tribunal de Justiça, Corregedoria-Geral de Justiça; Promotoria da 7ª Vara Cível; Defensoria Pública do Estado de Roraima; Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cumpra-se.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

DIRETORIA-GERAL

PORTRARIA N.º 005, DE 12 DE JANEIRO DE 2005.

O Diretor-Geral Substituto do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XV, da Resolução TRE/RR n.º 003/99,

RESOLVE:

Alterar, com fulcro no art. 9º, II, da Portaria GP n.º 166/2001, o 3º período das férias relativa ao exercício 2004 e o período das férias relativa ao exercício 2005, do Servidor CARLOS EMERSON AZEVEDO DE ARAÚJO, anteriormente marcada para o período de 14 a 23.03.2005, e 01.06 a 30.06.2005, para usufruto nos interregnos de 21.02 a 03.03.2005 e 07.03 a 05.04.2005, respectivamente.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bel. NASSER HUMZE HAMID - Diretor- Geral- Substituto do TRE/RR

PORTRARIA N.º 006, DE 12 DE JANEIRO DE 2005.

O Diretor-Geral Substituto do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XV, da Resolução TRE/RR n.º 003/99,

RESOLVE:

Alterar, com fulcro no art. 9º, II, da Portaria GP n.º 166/2001, relativa ao exercício 2005, da Servidora ROSILDA BENTES DA SILVA, anteriormente marcada para os períodos de 13.04 a 30.04.2005 e 03.11 a 14.11.2005, para usufruto nos interregnos de 28.03 a 06.04.2005, 29.08 a 09.09.2005 e 19.10 a 28.10.2005, respectivamente.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bel. NASSER HUMZE HAMID - Diretor- Geral- Substituto do TRE/RR

PORTRARIA N.º 007, DE 12 DE JANEIRO DE 2005.

O Diretor-Geral Substituto do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XV, da Resolução TRE/RR n.º 003/99,

RESOLVE:

Alterar, com fulcro no art. 9º, II, da Portaria GP n.º 166/2001, relativa ao exercício 2005, da Servidora EDILLEUZA SANTOS DE OLIVEIRA, anteriormente marcada para os períodos de 10.02 A 24.02.05, para usufruto nos interregnos de 26.12 a 09.01.06, respectivamente.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bel. NASSER HUMZE HAMID - Diretor- Geral- Substituto do TRE/RR

MINISTÉRIO PÚBLICO

ATO N.º 11, DE 12 DE JANEIRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

RESOLVE:

Nomear MARLEY DYEGO PEREIRA BRITO, para exercer o cargo em comissão de Vigilante, código MP/CCA-8, do Quadro de

Pessoal do Ministério Púlico do Estado de Roraima, com efeitos a partir de 11JAN05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 07/01/2005

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2005.42.00.000001-3 PROT.:07/01/2005
CLASSE :2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: :JOHNNY LIMA DE ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO :ANGELA DI MANSO
IMPDO: :COMISSAO PERMANENTE DE CONCURSOS E VESTIBULARES DO CEFET - RR E OUTROS
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000002-7 PROT.:07/01/2005
CLASSE :2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: :DANIELLY COSTA DA SILVA PONS
IMPDO: :DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E GRADUACAO DA UFRR E OUTROS
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000003-0 PROT.:07/01/2005
CLASSE :2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: :ANDRE LUIZ RODRIGUES DA FONSECA
ADVOGADO :RITA CASSIA R DE SOUZA
IMPDO: :DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA E OUTROS
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000004-4 PROT.:07/01/2005
CLASSE :2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: :JOSE ACACIO MENDES PINHEIRO
IMPDO: :DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA E OUTROS
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000005-8 PROT.:07/01/2005
CLASSE :2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: :JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA
IMPDO: :DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA E OUTROS
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000009-2 PROT.:07/01/2005
CLASSE :17300-CARTA DE ORDEM PENAL
REQTE: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO: :NEUDO RIBEIRO CAMPOS E OUTROS
J. Dptc: :MINISTRO PAULO GALLOTTI
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000011-6 PROT.:07/01/2005
CLASSE :15301-RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS
REQTE: :MARIA SONIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO :LENON GEYSON RODRIGUES LIRA
REQDO: :JUSTICA PUBLICA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000014-7 PROT.:07/01/2005
CLASSE :17100-CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO: :PEDRO PAULO CARMO DE CASTRO E OUTROS
J. Dptc: :JUIZA FEDERAL DA 3A VARA DE MANAUS/AM
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000014-7 PROT.:07/01/2005
 CLASSE :17100-CARTA PRECATORIA PENAL
 REQTE: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REQDO: :PEDRO PAULO CARMO DE CASTRO E OUTROS
 J. Dpcte: :JUIZA FEDERAL DA 3A VARA DE MANAUS/AM
 VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000015-0 PROT.:07/01/2005
 CLASSE :1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR: :ADAIL ARAUJO
 ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
 REU: :UNIAO
 VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000006-1 PROT.:07/01/2005
 CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS
 REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO: :LESLIE KALADIN
 VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000007-5 PROT.:07/01/2005
 CLASSE :13101-PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
 AUTOR: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ADVOGADO :MARCUS MARCELUS GONZAGA GOULART
 REU: :LESLIE KALADIN
 VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000008-9 PROT.:07/01/2005
 CLASSE :15900-CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
 REQTE: :LESLIE KALADIN
 REQDO: :JUSTICA PUBLICA
 VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000010-2 PROT.:07/01/2005
 CLASSE :13101-PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
 AUTOR: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO
 REU: :CARLOS EDUARDO LEVISCHI E OUTROS
 VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000012-0 PROT.:07/01/2005
 CLASSE :15900-CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
 REQTE: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO
 REQDO: :SIGILOSO
 VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000013-3 PROT.:07/01/2005
 CLASSE :15900-CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
 REQTE: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO
 REQDO: :SIGILOSO
 VARA :1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :9
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :6
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :15

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)
I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2005.42.00.700001-0 PROT.:07/01/2005
 CLASSE :62100-TERMO CIRCUNSTANCIADO – JEF
 REQTE: :POLICIA RODOVIARIA FEDERAL/RR
 REQDO: :SIDNEY DA SILVA CAVALCANTE
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2005.42.00.700002-4 PROT.:07/01/2005
 CLASSE :61100-ACAO PENAL PUBLICA – JEF
 AUTOR: :POLICIA RODOVIARIA FEDERAL/RR
 REU: :JOSE LAERTE RODRIGUES
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2005.42.00.700003-8 PROT.:07/01/2005
 CLASSE :51201-CONCESSAO DE BENEFICIO
 AUTOR: :IZAURA FREITAS DO NASCIMENTO
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA :3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
 IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :3
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :3

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 10/01/2005

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2005.42.00.000016-4 PROT.:10/01/2005
 CLASSE :5208-NATURALIZAÇÃO
 REQTE: :GREGORIO ENRIQUE SILVA BORDONES
 REQDO: :JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA
 VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000017-8 PROT.:10/01/2005
 CLASSE :17100-CARTA PRECATORIA PENAL
 REQTE: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REQDO: :EDSON RODRIGUES LEAO E OUTROS
 J. Dpcte: :JUIZO FEDERAL DA SUBCAO JUDICIARIA DE TABATINGA/AM
 VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000018-1 PROT.:10/01/2005
 CLASSE :6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL
 REQTE: :FAZENDA NACIONAL
 REQDO: :SUPERMERCADO VILA NOVA LTDA
 J. Dpcte: :JUIZO FEDERAL DA 4A VARA DA SECAO DE CAMPINA GRANDE/PB
 VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000019-5 PROT.:10/01/2005
 CLASSE :17100-CARTA PRECATORIA PENAL
 REQTE: :MINISTERIO PUBLICO MILITAR
 REQDO: :LUIZ CARLOS DE SOUZA DA SILVA
 J. Dpcte: :JUIZ AUDITOR DA AUDITORIA DA 12 CJM/AM
 VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000020-5 PROT.:10/01/2005
 CLASSE :17100-CARTA PRECATORIA PENAL
 REQTE: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REQDO: :HAROLDO WALLACE FERREIRA DE SOUZA
 J. Dpcte: :JUIZA FEDERAL DA 1A VARA DE MANAUS-AM
 VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000021-9 PROT.:10/01/2005
 CLASSE :17100-CARTA PRECATORIA PENAL
 REQTE: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REQDO: :JUAREZ PINTO CASTELO BRANCO E OUTROS
 J. Dpcte: :JUIZA FEDERAL DA 4A VARA/AM
 VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000022-2 PROT.:10/01/2005
 CLASSE :17100-CARTA PRECATORIA PENAL
 REQTE: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REQDO: :AUREA JUNIA DA SILVA MONTEIRO
 J. Dpcte: :JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 4A VARA DE MANAUS/AM
 VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000022-2 PROT.:10/01/2005
 CLASSE :17100-CARTA PRECATORIA PENAL
 REQTE: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REQDO: :AUREA JUNIA DA SILVA MONTEIRO
 J. Dpcte: :JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 4A VARA DE MANAUS/AM
 VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000023-6 PROT.:10/01/2005
 CLASSE :6103-CARTA PRECATORIA / FISCAL
 REQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 REQDO: :BRITO CONSTRUCOES LTDA
 J. Dpcte: :JUIZO DE DIREITO DA UNICA VARA CIVEL DA COMARCA DE RORAINOPOLIS-RR
 VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000024-0 PROT.:10/01/2005
 CLASSE :6103-CARTA PRECATORIA / FISCAL
 REQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 REQDO: :PEDREIRA SANTA CRUZ LTDA
 J. Dpcte: :JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE COBERLIA-PR
 VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000025-3 PROT.:10/01/2005
 CLASSE :6103-CARTA PRECATORIA / FISCAL
 REQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 REQDO: :SUPERMERCADO VILA NOVA LTDA
 J. Dpcte: :JUIZA FEDERAL DA 4A VARA DA PARAIBA/PB
 VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000026-7 PROT.:10/01/2005
 CLASSE :17300-CARTA DE ORDEM PENAL
 REQTE: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REQDO: :NEUDO RIBEIRO CAMPOS E OUTROS
 J. Dpcte: :MINISTRO RELATOR DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
 VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000028-4 PROT.:10/01/2005
 CLASSE :5208-NATURALIZAÇÃO
 REQTE: :JANET RODRIGUES PURON
 REQDO: :JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA
 VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000029-8 PROT.:10/01/2005
 CLASSE :6103-CARTA PRECATORIA / FISCAL
 REQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 REQDO: :BRITO CONSTRUCOES LTDA
 J. Dpcte: :JUIZO DE DIREITO DA UNICA VARA CIVEL DA COMARCA DE RORAINOPOLIS-RR
 VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000030-8 PROT.:10/01/2005
 CLASSE :15205-PRISAO EM FLAGRANTE
 REQTE: :DELEGADO DE POLICIA CIVIL DO 3 DISTRITO POLICIAL/RR
 REQDO: :MESSIAS HOLANDA DE SOUZA MACEDO
 VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000030-8 PROT.:10/01/2005
 CLASSE :15205-PRISAO EM FLAGRANTE
 REQTE: :DELEGADO DE POLICIA CIVIL DO 3 DISTRITO POLICIAL/RR
 REQDO: :MESSIAS HOLANDA DE SOUZA MACEDO
 VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000032-5 PROT.:10/01/2005
 CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS
 REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO: :IGNORADO
 VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000034-2 PROT.:10/01/2005
 CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS
 REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO: :IGNORADO
 VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000035-6 PROT.:10/01/2005
 CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS
 REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO: :ANTONIO AILTON DA SILVA
 VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000027-0 PROT.:10/01/2005
 CLASSE :7300-ACAO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
 REQTE: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO
 REQDO: :VERA LUCIA FIRMINO DA SILVA
 VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000031-1 PROT.:10/01/2005
 CLASSE :15900-CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
 REQTE: :MESSIAS HOLANDA DE SOUZA MACEDO
 ADVOGADO :JOHNSON ARAUJO
 REQDO: :JUSTICA PUBLICA
 VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000033-9 PROT.:10/01/2005
 CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS
 REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO: :EDILSON BARBOSA DE LIMA
 VARA :2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :17
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :3
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :20

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)
 I-DISTRIBUICAO
 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2005.42.00.700004-1 PROT.:10/01/2005
 CLASSE :51900-ACOES CIVEIS – JEF/OUTRAS
 AUTOR: :CECI BARRETO DE LIMA
 ADVOGADO :JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2005.42.00.700005-5 PROT.:10/01/2005
 CLASSE :51201-CONCESSAO DE BENEFICIO
 AUTOR: :MARIA DAS GRACAS SILVA ARAUJO
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA :3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
 IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :2
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :2

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 11/01/2005

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2005.42.00.000036-0 PROT.:11/01/2005
 CLASSE :3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE: :CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE RORAIMA
 ADVOGADO :NILTER DA SILVA PINHO
 EXCDO: :ROZANGELA J BARBOSA
 VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000037-3 PROT.:11/01/2005
 CLASSE :3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE: :CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE RORAIMA
 ADVOGADO :NILTER DA SILVA PINHO
 EXCDO: :ERNANI MENDES COELHO
 VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000038-7 PROT.:11/01/2005
 CLASSE :3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE: :CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINARIA DE RORAIMA
ADVOGADO :NILTER DA SILVA PINHO
EXCDO: :R. V. IND. E COMERCIO DE ARTEFATOS DE
COURO LTDA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000039-0 PROT.:11/01/2005
CLASSE :3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: :CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINARIA DE RORAIMA
ADVOGADO :NILTER DA SILVA PINHO
EXCDO: :ALCEU DIAS DA SILVA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000040-0 PROT.:11/01/2005
CLASSE :3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: :CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINARIA DE RORAIMA
ADVOGADO :NILTER DA SILVA PINHO
EXCDO: :RAFAEL DE CASTRO FILHO ME
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000041-4 PROT.:11/01/2005
CLASSE :3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: :CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINARIA DE RORAIMA
ADVOGADO :NILTER DA SILVA PINHO
EXCDO: :BERRANTE INSEMINACAO ARTIFICIAL LTDA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000042-8 PROT.:11/01/2005
CLASSE :3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: :CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINARIA DE RORAIMA
ADVOGADO :NILTER DA SILVA PINHO
EXCDO: :MAIA'S AGRICOLA LTDA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000043-1 PROT.:11/01/2005
CLASSE :3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: :CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINARIA DE RORAIMA
ADVOGADO :NILTER DA SILVA PINHO
EXCDO: :KEISSON LUZ DE OLIVEIRA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000043-1 PROT.:11/01/2005
CLASSE :3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: :CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINARIA DE RORAIMA
ADVOGADO :NILTER DA SILVA PINHO
EXCDO: :KEISSON LUZ DE OLIVEIRA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000044-5 PROT.:11/01/2005
CLASSE :3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: :CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINARIA DE RORAIMA
ADVOGADO :NILTER DA SILVA PINHO
EXCDO: :IOGURTE EQUATORIAL IND. E COM. LTDA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000045-9 PROT.:11/01/2005
CLASSE :3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: :CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINARIA DE RORAIMA
ADVOGADO :NILTER DA SILVA PINHO
EXCDO: :PROJECTO CONSULTORIA COMERCIO E
REPRESENTACAO
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000046-2 PROT.:11/01/2005
CLASSE :3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: :CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINARIA DE RORAIMA
ADVOGADO :NILTER DA SILVA PINHO
EXCDO: :JACILENE PEREIRA DE SOUZA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000047-6 PROT.:11/01/2005
CLASSE :3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: :CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA

VETERINARIA DE RORAIMA
ADVOGADO :NILTER DA SILVA PINHO
EXCDO: :J A PEDROSA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000048-0 PROT.:11/01/2005
CLASSE :3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: :CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINARIA DE RORAIMA
ADVOGADO :NILTER DA SILVA PINHO
EXCDO: :ADUAUTO RODRIGUES GOMES
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000049-3 PROT.:11/01/2005
CLASSE :3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: :CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINARIA DE RORAIMA
ADVOGADO :NILTER DA SILVA PINHO
EXCDO: :CLAUDINEI FLORENTINO- ME
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000050-3 PROT.:11/01/2005
CLASSE :3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: :CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINARIA DE RORAIMA
ADVOGADO :NILTER DA SILVA PINHO
EXCDO: :SUELI APARECIDA QUEIROZ RIBEIRO
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000051-7 PROT.:11/01/2005
CLASSE :3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: :CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINARIA DE RORAIMA
ADVOGADO :NILTER DA SILVA PINHO
EXCDO: :W. S. ANDRADE
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000052-0 PROT.:11/01/2005
CLASSE :3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: :CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINARIA DE RORAIMA
ADVOGADO :NILTER DA SILVA PINHO
EXCDO: :LUCAS E CABRAL LTDA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000053-4 PROT.:11/01/2005
CLASSE :3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: :CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINARIA DE RORAIMA
ADVOGADO :NILTER DA SILVA PINHO
EXCDO: :MARIO JORGE DOMINGUES TAVARES
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000054-8 PROT.:11/01/2005
CLASSE :3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: :CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINARIA DE RORAIMA
ADVOGADO :NILTER DA SILVA PINHO
EXCDO: :MAIA'S AGRICOLAS LTDA FILIAL 05
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000055-1 PROT.:11/01/2005
CLASSE :3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: :CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINARIA DE RORAIMA
ADVOGADO :NILTER DA SILVA PINHO
EXCDO: :MG COMERCIO E IND. IMP. E EXP. LTDA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000056-5 PROT.:11/01/2005
CLASSE :3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: :CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINARIA DE RORAIMA
ADVOGADO :NILTER DA SILVA PINHO
EXCDO: :COMERCIO DE CARNE FIBRALIZA LTDA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000057-9 PROT.:11/01/2005
CLASSE :3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: :CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINARIA DE RORAIMA
ADVOGADO :NILTER DA SILVA PINHO
EXCDO: :R. M. M. BENEDETTI

VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000058-2 PROT.:11/01/2005
 CLASSE :3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE: :CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
 VETERINARIA DE RORAIMA
 ADVOGADO :NILTER DA SILVA PINHO
 EXCDO: :I. F. DA CRUZ- ME
 VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000059-6 PROT.:11/01/2005
 CLASSE :3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE: :CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
 VETERINARIA DE RORAIMA
 ADVOGADO :NILTER DA SILVA PINHO
 EXCDO: :P. C. PINHEIRO- ME
 VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000060-6 PROT.:11/01/2005
 CLASSE :3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE: :CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
 VETERINARIA DE RORAIMA
 ADVOGADO :NILTER DA SILVA PINHO
 EXCDO: :M. R. O. BRITO - ME
 VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000060-6 PROT.:11/01/2005
 CLASSE :3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE: :CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
 VETERINARIA DE RORAIMA
 ADVOGADO :NILTER DA SILVA PINHO
 EXCDO: :M. R. O. BRITO - ME
 VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000061-0 PROT.:11/01/2005
 CLASSE :3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE: :CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
 VETERINARIA DE RORAIMA
 ADVOGADO :NILTER DA SILVA PINHO
 EXCDO: :N. V. S. MOTA - ME
 VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000062-3 PROT.:11/01/2005
 CLASSE :3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE: :CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
 VETERINARIA DE RORAIMA
 ADVOGADO :NILTER DA SILVA PINHO
 EXCDO: :A. DOS ANJOS MORAES - ME
 VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000063-7 PROT.:11/01/2005
 CLASSE :3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE: :CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
 VETERINARIA DE RORAIMA
 ADVOGADO :NILTER DA SILVA PINHO
 EXCDO: :NELGIA M. BROCK - ME
 VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000066-8 PROT.:11/01/2005
 CLASSE :1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR: :BELMIRA CAMACHO CHAVES
 ADVOGADO :DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 REU: :UNIAO
 VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000064-0 PROT.:11/01/2005
 CLASSE :4100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE: :GERALDO NUNES DA SILVA
 ADVOGADO :ROSNHIA CARDOSO PEIXOTO
 EXCDO: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
 VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000065-4 PROT.:11/01/2005
 CLASSE :4100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE: :SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE
 RORAIMA - SINSEP E OUTROS
 ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA
 EXCDO: :FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI
 VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000067-1 PROT.:11/01/2005
 CLASSE :1102-EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM
 SENTENÇA

EMBTE: :UNIAO
 ADVOGADO :JORGE DE SOUZA
 EMBDO: :JOSE LELIS SOBRINHO
 VARA :1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :29
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :3
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :32

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
 IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :0

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 12/01/2005

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2005.42.00.000068-5 PROT.:12/01/2005
 CLASSE :5124-AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR: :COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 ADVOGADO :ANGELICA ORTIZ RIBEIRO
 RÉU: :ROMEU JOSE FIERST
 VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000069-9 PROT.:12/01/2005
 CLASSE :1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR: :JUCILENE PEREIRA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO :LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO
 REU: :UNIAO
 VARA :1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :2
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :2

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

PROCESSO :2005.42.00.700006-9 PROT.:12/01/2005
 CLASSE :51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR: :MAGDA RIBEIRO DÁ SILVA
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
 IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :1
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :1

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria Substituto

FREUDSON DE JESUS LIRA SOUZA
EXPEDIENTE DO DIA 11 DE JANEIRO DE 2005

AUTOS COM SENTENÇA**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

PROCESSO N° : 2004.42..00.000916-7
CLASSE : 11500 – EMBARGOS DE TERCEIROS
EMBARGANTE : GESIANE SANTANA DE LIMA
ADVOGADO : RR-118 – JOSE FABIO MARTINS DA SILVA
EXEQUENTE : UNIÃO(FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte sentença: “ ...A UNIÃO reconheceu a procedência do pedido, mas se eximiu dos ônus da sucumbência por não ter dado causa a constrição...Procedem os presentes embargos de terceiro. Contudo, não assiste razão à UNIÃO quanto aos ônus de sucumbência, posto que ela mesma requereu adjudicação do bem em tela...DIANTE DO EXPOSTO julgo procedentes os presentes embargos para desconstituir a penhora incidente sobre o bem acima descrito. Condeno a UNIÃO a restituir as custas e pagar honorários advocatícios de 5% sobre o valor atribuído aos presentes embargos...prossiga-se na execução em apenso.P.R.I.

PROCESSO N° : 2003.42.00.001347-5
CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA
EXEQUENTE : JOÃO SALES CARNEIRO
ADVOGADO : RR-158-A – DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF
ADVOGADO : PE-19.448 – SERGIO COSMO FERREIRA NETO
O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte sentença: “ Homologo o acordo extra-judicial de fl. 234, extinguindo o presente processo em relação aos acordantes, sem prejuízo dos honorários advocatícios (Lei nº 8.906/94, art. 22 § 4º). Sem custas e honorários supervenientes. P.R.I. e arquive-se.”

PROCESSO N° : 2003.42.00.002713-0
CLASSE : 4400 – EXECUÇÃO DIVERSA
EXEQUENTE : EMGEA - EMPRESA GERADORA DE ATIVOS
ADVOGADO : SP-156.639 – CARLOS TRAJANO FILHO
EXECUTADO : DONALD ANDERS TAVARES
O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte sentença: “ À vista do pagamento noticiado à fl. 57, extinguindo a presente execução, na conformidade do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelo Executado... P.R.I.”

PROCESSO N° : 2003.42.00.000769-4
CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO OUTRAS
EXEQUENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : AM-A-455 – ILDEMAR EGGER JUNIOR
EXECUTADO : ELIAS LEAL DA SILVA
O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte sentença: “ À vista do pagamento noticiado à fl. 42, extinguindo a presente execução, na conformidade do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelo Executado... P.R.I.”

PROCESSO N° : 2004.42.00.001729-8
CLASSE : 11100 – EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE : CENTRO EDUCACIONAL MACUNAIMA LTDA
ADVOGADO : RR-144-B – ANASTASE VAPTISTIS
PAPOORTZIS E OUTROS
EMBARGADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : WILSON ROBERTO FERREIRA PRÉCOMA E OUTROS
O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte sentença: “Facultado a Embargante garantir o Juízo (fl.729), até o presente momento a mesma não se manifestou...Diante do exposto, à míngua de garantia do Juízo, indefiro liminarmente os presentes embargos e extinguo o processo sem exame do mérito. Custas pela Embargante. Sem honorários advocatícios. P. R. I.”

AUTOS COM DECISÃO**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

PROCESSO N° : 2004.42.00.001574-0
CLASSE : 4101 – EXECUÇÃO DIVERSA
EXEQUENTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RR-SINDSEP
ADVOGADO : RR-155 ANTONIO ONEILDO FERREIRA
EXECUTADO : UNIÃO
PROCURADOR : DR. JORGE DE SOUZA
O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão: “ Decreto a revelia da UNIÃO, sem confissão ficta. A parte autora especifique provas e suas finalidades...”

PROCESSO N° : 2004.42.00.001366-0
CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA
EXEQUENTE : SEÇÃO SINDICAL DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FED RR/SESDUF
ADVOGADO : RR-155 ANTONIO ONEILDO FERREIRA
EXECUTADO : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA – UFRR
PROCURADOR : DR^a ANA AGUIAR
O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão: : “ Decreto a revelia da UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, sem confissão ficta. A parte autora especifique provas e suas finalidades...”

AUTOS COM DESPACHO**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

PROCESSO N° : 2004.42.00.000846-3
CLASSE : 11100 – EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE : IMPORTADORA E EXPORTADORA TREVO LTDA
ADVOGADO : RR-203 – FRANCISCO NORONHA
EMBARGADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF
ADVOGADO : MG-81.176- FREDERICO GAZOLLA
RODRIGUES RENNÓ

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho: “Registre-se em conclusão para sentença...”

PROCESSO N° : 2004.42..00.001063-4
CLASSE : 10400 – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA
REQUERENTE : L M COUTO
ADVOGADO : SC-14.237 ANGELO ZANOTTA DE SOUZA
EXEQUENTE : UNIÃO(FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho: “... nada mais a prover, arquive-se com a baixa correspondente.”

PROCESSO N° : 2004.42.00.001979-5
CLASSE : 11100 – EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE : FUNAI
PROCURADOR : DR. JORGE DE SOUZA
EMBARGADO : FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
ADVOGADO : RR-114-A FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTRO
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho: “Faculto à Embargante emendar a inicial quanto a sua legitimidade, posto que Executada é a FUNAI e não a UNIÃO, embora ambas sejam defendidas pela AGU...”

PROCESSO N° : 2002.42.00.001463-4
CLASSE : 11100 – EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL- INSS
PROCURADOR : WILSON ROBERTO F. PRECOMA
EMBARGADO : PIONEIRO COMBUSTÍVEIS LTDA
ADVOGADO : RR-315 JEAN PIERRE MICHETTI
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho: “Nada mais havendo a prover nos presentes autos, desapensem-se e arquive-se”

PROCESSO N° : 2003.42.00.001936-0
CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA
EXEQUENTE : CONSUELO DE OLIVEIRA NOBREGA E OUTROS
ADVOGADO : RR-155 ANTONIO ONEILDO FERREIRA
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF
ADVOGADO : PE-19.448 – SERGIO COSMO FERREIRA NETO
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho: “Considerando o pedido de fl.446, suspendo o curso da presente execução pelo prazo

de 30 (trinta) dias...”.

PROCESSO Nº : 2002.42.00.001837-8

CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA
EXEQUENTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA-SINDSEP
ADVOGADO : RR-155 ANTONIO ONEILDO FERREIRA
EXECUTADO : UNIAO
PROCURADOR : DR. JORGE DE SOUZA
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho : “Considerando o pedido de fl. 348, suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 60 (sessenta) dias...”.

PROCESSO Nº : 2001.42.00.001002-0

CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADES DE RORAIMA-CRC/RR
ADVOGADO : RR-208-A – HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
EXECUTADO : CIREMY CALDAS BRANCO
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho : “Considerando o pedido de fls. 61, suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art.40 § 2º da Lei 6.830/80. Decorrido o prazo sem manifestação da exeqüente, remeta-se ao arquivo provisório...”.

PROCESSO Nº : 2001.42.00.000003-3

CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 3ª REGIÃO/RS
ADVOGADO : RS-27.372 – ROSANGELA E BALDASSO E OUTRO
EXECUTADO : IARA LEIPNITZ DOMINGUES
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho : “..., suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art.40 da Lei 6.830/80. Decorrido o prazo e não havendo a manifestação do exeqüente, arquive-se provisoriamente...”.

PROCESSO Nº : 2000.42.00.000657-5

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : ADAULTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXECUTADO : SISTEMA BOA VISTA DE COMUNICAÇÃO LTDA
ADVOGADO : RR-91-B – JOÃO FELX DE SANTANA NETO
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho : “Digam as partes sobre a atualização do débito e a reavaliação dos bens penhorados...”.

PROCESSO Nº : 2001.42.00.001092-7

CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : CONSELHO REGINAL DE CONTABILIDADES DE RORAIMA-CRC/RR
ADVOGADO : RR-208-A – HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
EXECUTADO : JAMESON PEIXOTO MOTA
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho : “... suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art.40 da Lei 6.830/80. Decorrido o prazo, e não havendo a manifestação do exeqüente arquive-se provisoriamente...”.

PROCESSO Nº : 2002.42.00.000650-3

CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA
EXEQUENTE : REGINA LUCIA GALVÃO SALDANHA E OUTROS
ADVOGADO : RR-185-A – AGENOR VELOSO BORGES
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF
ADVOGADO : SP-156.639 CARLOS TRAJANO FILHO
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho: “Faculto ao advogado AGENOR VELOSO BORGES propor execução quanto aos honorários advocatícios contratados...”

ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO Nº : 2003.42.00.000795-8

CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF
ADVOGADO : SP-156.639 – CARLOS TRAJANO FILHO
EXECUTADO : INDUSTRIA MADEIREIRA SANTA ROSA LTDA
O Exmo Sr. Juiz ordenou o seguinte ato : “... fica a Caixa

Econômica Federal intimada para se manifestar sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fl. 46-verso.”

PROCESSO Nº : 1997.42.00.001578-6

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXECUTADO : SUELY ALMEIDA
O Exmo Sr. Juiz ordenou o seguinte ato : “... e em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, abro vista a executada, conforme pedido de fl. 20.”

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001869-0

CLASSE : 4100 – REPETIÇÃO DE INDÉBITO
EXEQUENTE : HELDER GOMES MENEZES
ADVOGADO : RR-179 – JOSE RIBAMAR ABREU DOS SANTOS
EXECUTADO : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
O Exmo Sr. Juiz ordenou o seguinte ato : “... e em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica o exeqüente intimado para se manifestar sobre a impugnação de fls. 100/106”.

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE JANEIRO DE 2005

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO Nº : 2001.42.00.001588-6

CLASSE : 7300 – AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR : MARCUS MARCELUS G. GOULART E OUTROS
REQUERIDO : MARIA TERESA SAENS SURITA JUCÁ
ADVOGADO : RR 162-A – HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS
DESPACHO : “Mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Registre-se em conclusão para sentença. Publique-se.”

PROCESSO Nº : 2001.42.00.001588-6

CLASSE : 7300 – AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR : MARCUS MARCELUS G. GOULART E OUTROS
REQUERIDO : MARIA TERESA SAENS SURITA JUCÁ
ADVOGADO : RR 162-A – HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS
DESPACHO : “Intime-se a Requerida para recolher, no prazo de 10 (dez) dias, os restantes 50% dos honorários periciais. Feito, expeça-se alvará e retornem conclusos para sentença. Publique-se.”

PROCESSO Nº : 2002.42.00.001865-9

CLASSE : 7300 – AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR : RÔMULO MOREIRA CONRADO
REQUERIDO : CARLOS EDUARDO LEVISCHI
ADVOGADO : RR 200-A – CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL
DESPACHO : “Tocante à petição de fls 64/65, o processo já se encontra em fase de alegações finais. Registre-se em conclusão para sentença. Publique-se.”

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001148-9

CLASSE : 10400 – EXCEÇÃO (INCOMPETÊNCIA, IMPEDIMENTO, SUSPEIÇÃO)
REQUERENTE : NEUDO RIBEIRO CAMPOS
ADVOGADO : RR 226 – ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS
REQUERIDO : JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DE RORAIMA
DESPACHO : “Certifique-se nos autos principais, se estiverem neste Juízo; ou, caso contrário, arquive-se. Publique-se.”

AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001403-5

CLASSE : 5104 – AÇÃO POSSESSÓRIA
REQUERENTE : PAULO CÉSAR JUSTO QUARTIERO
ADVOGADO : RS 8301 – LUIZ VALDEMAR ALBRECHT E OUTROS
REQUERIDO : CONSELHO INDÍGENA DE RORAIMA – CIR E OUTROS
ADVOGADO : RR 253 – JOENIA BATISTA DE SOUZA E

OUTROS

REQUERIDO : UNIÃO e FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI

PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTROS

O MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisão: “Suspendo o curso deste processo até que o Supremo Tribunal Federal defina a competência para o julgamento da Ação Popular nº 1999.42.00.000014-7. Publique-se e vista ao MPF.”

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001400-4

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS

PÚBLICOS

REQUERENTE : ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES

ADVOGADO : RR 042-B – JOSÉ JERÓNIMO FIGUEIREDO DA SILVA E OUTROS

REQUERIDO : UNIÃO

PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTRO

O MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisão: “Matéria de direito a desafiar julgamento antecipado da lide. Registre-se em conclusão para sentença. Publique-se.”

PROCESSO Nº : 2003.42.00.002085-4

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS

PÚBLICOS

REQUERENTE : MARCELO GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO : RR 282 – VÁLTER MARIANO DE MOURA

REQUERIDO : UNIÃO

PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTROS

O MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisão: “Nomeio perito, em substituição, o Dr. MARCELO RODRIGUES BATISTA (fl 152). Intime-se o novo perito para ciência da designação, proposta de honorários e prazo para entrega do laudo. Publique-se.”

PROCESSO Nº : 2000.42.00.000577-8

CLASSE : 01600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

REQUERENTE : MARLENE MUNIZ DOS SANTOS E

OUTROS

ADVOGADO : RR 269 – RODOLPHO MORAIS E OUTROS

REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO : PE 19448 – SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO E OUTROS

O MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisão: “Homologo o(s) acordo(s) de fls 288/296, extinguindo o processo em relação ao(s) acordante(s), sem prejuízo dos honorários advocatícios (lei nº 8.906/94, art. 24, § 4º). Sem custas. P.R.I. e arquivem-se.”

PROCESSO Nº : 2000.42.00.000581-3

CLASSE : 01600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

REQUERENTE : MARIA LUCIA MERYMAN MENEZES E OUTROS

ADVOGADO : RR 269 – RODOLPHO MORAIS E OUTROS

REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO : PE 19448 – SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO E OUTROS

O MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisão: “Homologo o(s) acordo(s) de fls 342, 343, 344 e 353/358 para que surtam seus jurídicos efeitos e, por consequência, extinguir o processo em relação ao(s) acordante(s), sem prejuízo dos honorários advocatícios (§ 4º, Art. 24 da Lei nº 8.906/94). A Secretaria certifique quais os autores em relação aos quais ainda não houve satisfação do direito reconhecido na sentença. Publique-se.”

PROCESSO Nº : 2000.42.00.000342-7

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

REQUERENTE : TERLINDO DE CASTRO DO CARMO E

OUTROS

ADVOGADO : RR269 – RODOLPHO MORAIS E OUTROS

REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO : PE 19448 – SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO E OUTROS

O MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisão: “Homologo o(s) acordo(s) de fls 299 e 300 para que surtam seus jurídicos efeitos e, por consequência, extinguir o processo em relação ao(s) acordante(s), sem prejuízo dos honorários advocatícios (§ 4º, Art. 24 da Lei nº 8.906/94). A Secretaria certifique quais os autores em relação aos quais ainda não houve satisfação do direito reconhecido na sentença. Publique-se.”

PROCESSO Nº : 2000.42.00.000579-3

CLASSE : 1600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

REQUERENTE : AMARO DE LIMA SILVA JÚNIOR E

OUTROS

ADVOGADO : RR269 – RODOLPHO MORAIS E OUTROS

REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO : PE 19448 – SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO E OUTROS

O MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisão: “Homologo o(s) acordo(s) de fls 415/422 e fls 428 para que surtam seus jurídicos efeitos e, por consequência, extinguir o processo em relação ao(s) acordante(s), sem prejuízo dos honorários advocatícios (§ 4º, Art. 24 da Lei nº 8.906/94). A Secretaria certifique quais os autores em relação aos quais ainda não houve satisfação do direito reconhecido na sentença. Publique-se.”

PROCESSO Nº : 1999.42.00.000183-8

CLASSE : 1900 – ORDINÁRIA/OUTRAS

REQUERENTE : FERNANDO DOS SANTOS CAMARÃO

ADVOGADO : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA

REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO : PE 19448 – SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO E OUTROS

O MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisão: “Homologo o(s) acordo(s) de fls 284/285, extinguindo o processo em relação ao(s) acordante(s), sem prejuízo dos honorários advocatícios (lei nº 8.906/94, art. 24, § 4º). Sem custas. P.R.I. e arquivem-se.”

PROCESSO Nº : 1999.42.00.000249-8

CLASSE : 1500 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

REQUERENTE : FRANCISCO DAGOBERTO PEREIRA ALMEIDA

ADVOGADO : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA

REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO : PE 19448 – SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO E OUTROS

O MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisão: “Homologo o(s) acordo(s) de fls 263, extinguindo o processo em relação ao(s) acordante(s), sem prejuízo dos honorários advocatícios (lei nº 8.906/94, art. 24, § 4º). Sem custas. P.R.I. e arquivem-se.”

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal

HELDER GIRÃO BARRETO

Diretor de Secretaria em Exercício

JOAQUIM DA SILVA OLIVEIRA

Diário do Poder Judiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Almíro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. José Pedro Fernandes

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 621-2600

EDITAIS

REGISTRO DE IMÓVEIS

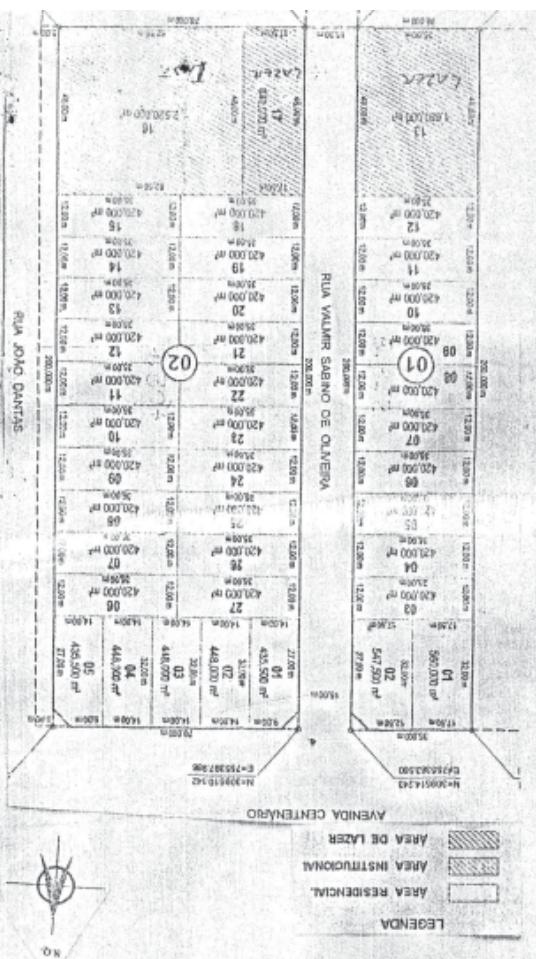
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
SERVIÇO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
BOA VISTA – RORAIMA
Oficial

EDITAL N°. 69/2004

NERLI DE FARIA LBERNAZ, oficial – Titular do Serviço do Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista –RR, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por parte da Sra. ANA CARLA DE SOUZA, brasileira, solteira, promotora de vendas, residente e domiciliada nesta Cidade, CPF número 914.073.704-72, foi dado entrada nesta Serventia num pedido de registro do Loteamento Residencial Potiguar, situado no Bairro Centenário, nesta Cidade, composto de 02 Quadras residenciais, com 37 lotes de terras e duas Quadras para área de lazer e uma Quadra Institucional, abrangendo a totalidade do Lote de terras Número 2000(antiga parte do lote número 01, da Quadra número 312, zona 07, Bairro Centenário, com os seguintes limites e metragens: Frente com a Avenida Centenário, medindo 125,00 metros; Fundos com parte do lote número 1605, medindo 125,00 metros; lado Direito com parte do lote número 07, medindo 200,00 metros e lado Esquerdo com o lote número 1805 (área remanescente), medindo 200,00 metros, a área total de 25.000,00 metros quadrados. A reclamação de quem se julgar prejudicado deverá ser encaminhada ao Oficial que este subscreve, podendo ser encontrado à Avenida Glaycon de Paiva, número 258, Centro, no prazo de 15 (quinze) dias contados da última publicação de presente Edital e da Planta do Loteamento, que se fará publicar em três (03) dias consecutivos no Diário do Poder Judiciário e num jornal de circulação diária desta Capital.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos três de dias do mês de dezembro de ano de dois mil e quatro (03.12.04). O Oficial.




Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRÂNSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- **Atendimento 24h, todos os dias da semana**
- **(95) 9871-6700 – 621 2657** - Justiça no Trânsito
- **190** - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- **194** - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

JUSTIÇA MÓVEL 0800 280 8580



Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

Em caso de problemas com:

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



Diário do Poder Judiciário



Assine o

**DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone
0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br

623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 623-6108